



Centro de Estudos da
Consultoria do Senado



Rateio do FPE: Análise e Simulações

C. Alexandre A. Rocha[#]

Textos para Discussão

71

Junho/2010

[#] MESTRE EM ECONOMIA (UNB). CONSULTOR LEGISLATIVO DO SENADO.

E-MAIL: ALEXROCH@SENADO.GOV.BR

SENADO FEDERAL

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dantas – Consultor Geral

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS

Orlando de Sá Cavalcante Neto – Consultor Geral

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.



Criado pelo Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2007, o Centro de Estudos da Consultoria do Senado Federal tem por objetivo aprofundar o entendimento de temas relevantes para a ação parlamentar.

CENTRO DE ESTUDOS

Fernando B. Meneguim – Diretor

CONSELHO CIENTÍFICO

Caetano Ernesto Pereira de Araujo

Fernando B. Meneguim

Luís Otávio Barroso da Graça

Luiz Renato Vieira

Paulo Springer de Freitas

Raphael Borges Leal de Souza

Contato:

conlegestudos@senado.gov.br

URL:

<http://www.senado.gov.br/conleg/centroaltosestudos1.html>

ISSN 1983-0645

RESUMO

Em 24 de fevereiro de 2010, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, dos dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 1989, que disciplinam o rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012. Como os coeficientes em vigor são fixos, o STF entendeu que eles não promovem o equilíbrio socioeconômico entre os estados, como requerido pela Constituição Federal. Portanto, o Congresso Nacional precisará, no prazo de trinta meses, pronunciar-se acerca do futuro desse fundo. No intuito de oferecer subsídios para a tarefa a frente, este trabalho trata do impacto do FPE sobre as finanças públicas estaduais, bem como o analisa no contexto das políticas de desenvolvimento regional praticadas pelo País. Como primeira abordagem para uma eventual reconfiguração, recuperamos os critérios de rateio desse fundo contidos no Código Tributário Nacional e aqueles usados no cálculo das cotas-parte da fração do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) destinada às capitais (FPM–Capitais) e às cidades mais populosas (Reserva do FPM). Com base nesses critérios, apontamos as perdas e ganhos que seriam incorridos pelos tesouros dos vários entes.

ABSTRACT

On February 24, 2010, the Brazilian Supreme Court (STF) declared unconstitutional, without pronouncing its immediate nullity, the provisions of the Complementary Law n. 62 of 1989 governing the apportionment of the States and Federal District Participation Fund (FPE), maintaining its validity until December 31, 2012. Since the coefficients in place are fixed, the STF held that they do not promote the socioeconomic rebalance among the states, as required by the Federal Constitution. Therefore, the Congress will have to decide, in thirty months, the future configuration of the aforementioned fund. In order to provide subsidies to task ahead, this paper addresses the impact of FPE on the finance of the state governments and analyzes it in the context of Brazilian regional development policies. As a first approach for the eventual reconfiguration of the fund, we recall the long revoked criteria for its apportionment established by the National Tax Code and those used in the calculation of the shares of each local government in the fraction of the Municipal Participation Fund (FPM) allocated to the state capitals (FPM–Capitals) and to the most populous cities (FPM Reserve). Based on these criteria, we consider the gains and losses that would be incurred by the treasury of each state.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	5
I. HISTÓRICO	7
II. CARACTERÍSTICAS DO FPE ATUAL	10
III. O FPE ATUAL NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	18
IV. A REFORMA DO FPE	22
V. SIMULAÇÕES PARA O FPE	27
CONCLUSÃO	31
BIBLIOGRAFIA	33
ANEXO.....	34

Lista de Gráficos

GRÁFICO 1: RECEITA DO FPE LÍQUIDA DAS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO EM 2006 <i>VERSUS</i> A MÉDIA ESTADUAL DO IDH MUNICIPAL EM 2000	11
GRÁFICO 2: COEFICIENTES DO FPE X POPULAÇÃO EM 1989 (REGIÕES CO, N E NE).....	15
GRÁFICO 3: COEFICIENTES DO FPE X POPULAÇÃO EM 1989 (REGIÕES S E SE).....	16
GRÁFICO 4: PARTICIPAÇÃO MÉDIA DO FPE NA RECEITA TOTAL X CRESCIMENTO MÉDIO DA RENDA <i>PER CAPITA</i> (1995-2007).....	17
GRÁFICO 5 COEFICIENTES DO FPE X CRESCIMENTO MÉDIO DA RENDA <i>PER CAPITA</i> EM 1995-2007	17
GRÁFICO 6: EVOLUÇÃO DO PIB <i>PER CAPITA</i> POR REGIÃO (1939/2004)	19
GRÁFICO 7: RENDA <i>PER CAPITA</i> NACIONAL E DESVIO-PADRÃO DAS RENDAS <i>PER CAPITA</i> ESTADUAIS.....	20

Lista de Tabelas

TABELA 1: COEFICIENTES DO FPE E PARTICIPAÇÃO MÉDIA DO FUNDO NA RECEITA TOTAL	12
TABELA 2: COEFICIENTES DO FPE E POPULAÇÃO E RENDA <i>PER CAPITA</i> EM 1989 E 2007	13
TABELA 3: FATOR REPRESENTATIVO DA POPULAÇÃO CONFORME O CTN	25
TABELA 4: FATOR REPRESENTATIVO DO INVERSO DA RENDA <i>PER CAPITA</i>	26
TABELA 5: FATOR REPRESENTATIVO DA POPULAÇÃO CONFORME O DL 1.881/1981	27
TABELA 6: COEFICIENTES DO FPE CONFORME O CTN	28
TABELA 7: COEFICIENTES DO FPE CONFORME O CTN E O DL 1.881/1981	29
TABELA A.1.1: DEFLATOR IMPLÍCITO DO PIB	35
TABELA A.1.2: ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA: 1996-2008	36
TABELA A.2.1: RENDA <i>PER CAPITA</i> ESTADUAL (EM VALORES CORRENTES).....	37
TABELA A.2.2: RENDA <i>PER CAPITA</i> ESTADUAL (EM R\$ CORRENTES)	38
TABELA A.2.3: RENDA <i>PER CAPITA</i> ESTADUAL (EM R\$ CONSTANTES DE 2007).....	39
TABELA A.2.4: RENDA <i>PER CAPITA</i> ESTADUAL (VARIAÇÃO REAL EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR)	41
TABELA A.3.1: POPULAÇÃO PROJETADA PARA 1º DE JULHO	43
TABELA A.3.2: POPULAÇÃO PROJETADA PARA 1º DE JULHO (VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR)	45
TABELA A.4.1: RECEITA ORÇAMENTÁRIA (EM MIL R\$ CONSTANTES DE DEZEMBRO DE 1995)	47
TABELA A.4.2: RECEITA TOTAL (EM MIL R\$ CORRENTES)	48
TABELA A.5.1: COTA-PARTE DO FPE (EM MIL R\$ CONSTANTES DE DEZEMBRO DE 1995).....	50
TABELA A.5.2: RECEITA DE FPE (EM MIL R\$ CORRENTES)	51
TABELA A.6: RECEITA DO FPE/RECEITA TOTAL (EM %)	53
TABELA A.7: MONTANTE DAS RECEITAS DO FPE	56
TABELA A.8.1: CORRELAÇÕES ENTRE 1990 E 2007	57
TABELA A.8.2: CORRELAÇÕES ENTRE 1995 E 2007	58
TABELA A.9.1: DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA	59
TABELA A.9.2: FATORES REPRESENTATIVOS DA POPULAÇÃO	60
TABELA A.9.3: FATORES REPRESENTATIVOS DO INVERSO DA RENDA <i>PER CAPITA</i>	61
TABELA A.9.4: MULTIPLICAÇÃO DOS FATORES REPRESENTATIVOS DA POPULAÇÃO E DO INVERSO DA RENDA <i>PER CAPITA</i>	62

RATEIO DO FPE: ANÁLISE E SIMULAÇÕES¹

INTRODUÇÃO

O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) está previsto no art. 159, inciso I, alínea *a*, da Constituição Federal. Esse dispositivo determina que sejam destinados a esse fundo 21,5% da arrecadação, pela União, dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) – os mesmos tributos partilhados com as prefeituras por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Os dois fundos têm como objetivo principal redistribuir a arrecadação tributária em prol dos entes menos desenvolvidos em termos econômicos e sociais.

Atualmente, o rateio do FPE está disciplinado pelo art. 2º e pelo Anexo Único da Lei Complementar nº 62, de 1989. Esses dispositivos estipularam coeficientes fixos para cada estado, destinando 85% dos recursos envolvidos para as regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, e 15% para as regiões Sudeste e Sul (incisos I e II do art. 2º e anexo). Esses coeficientes valeriam até o exercício de 1991 (§ 1º do art. 2º). A partir de 1992, eles seriam substituídos por novos critérios, que deveriam ser definidos com base nos resultados do censo demográfico de 1990 (§ 2º do art. 2º). Isso, porém, permanece pendente de discussão e aprovação pelo Congresso Nacional, continuando em vigor os coeficientes originais (§ 3º do art. 2º).

¹ O autor agradece os comentários de Marcos José Mendes e Paulo Springer de Freitas. Naturalmente, os erros e omissões remanescentes permanecem sendo de sua inteira responsabilidade.

Em 24 de fevereiro de 2010, contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF), em resposta às Ações Diretas de Inconstitucionalidade n^{os} 845, 1.987, 2.727 e 3.243,² declarou a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, dos supramencionados dispositivos da Lei Complementar n^o 62, de 1989, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012. Do rol de argumentos empregados para demonstrar a inconstitucionalidade dos comandos assinalados, destaca-se a afirmação de que os coeficientes em vigor não promovem o equilíbrio socioeconômico entre os estados, como requerido pelo art. 161, inciso II, da Carta Magna.³ Segundo o Relator, Ministro Gilmar Mendes, deve haver a possibilidade de revisões periódicas desses coeficientes, *de modo a se avaliar criticamente se os até então adotados ainda estão em consonância com a realidade econômica dos entes federativos e se a política empregada na distribuição dos recursos produziu o efeito desejado*.⁴

À luz dessa decisão, o objetivo deste trabalho é abrir os números do FPE e detalhar o seu impacto sobre as finanças públicas estaduais, no intuito de melhor embasar a deliberação a ser tomada pelo Poder Legislativo acerca do futuro desse fundo. Com esse intuito, trataremos, inicialmente, do surgimento e da evolução legal do FPE. Depois, abordaremos as principais características desse fundo na sua presente configuração. A seguir, procuraremos inseri-lo no contexto das políticas de desenvolvimento regional praticadas pelo País. Posteriormente, exporemos, em linhas gerais, as principais propostas de reforma colocadas. Por fim, usaremos essas propostas como base para algumas simulações numéricas.

² Ajuizadas, respectivamente, pelas seguintes Unidades da Federação: (i) Rio Grande do Sul; (ii) Mato Grosso e Goiás; (iii) Mato Grosso; e (iv) Mato Grosso do Sul.

³ Esse dispositivo também determina que cabe à lei complementar estabelecer os critérios de rateio do FPE, entre outros fundos, enquanto o parágrafo único do art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê que essa norma deveria ser votada até doze meses após a promulgação da nova Constituição.

⁴ Vide: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=120714&caixaBusca=N>.

I. HISTÓRICO

O pacto federativo brasileiro, ao lado do reconhecimento da igualdade formal entre os entes da Federação, também arrola entre os seus objetivos fundamentais a redução das desigualdades regionais, permitindo, no plano do federalismo fiscal, que certas regiões sejam favorecidas por políticas que procurem promover o seu desenvolvimento. Coerentemente com esse objetivo, se, por um lado, as ampliações da base tributária introduzidas no atual ordenamento constitucional beneficiaram os estados mais desenvolvidos, por outro, os critérios de repartição do FPE passaram a atribuir tratamento preferencial às regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte.

Impõe-se notar, todavia, que a prática da partilha do produto da arrecadação de tributos federais com os entes subnacionais há muito integra a nossa tradição federativa, remontando ao § 2º do art. 15 da Constituição de 1946:

Art. 15. Compete à União decretar impostos sobre:

.....
 III – produção, comércio, distribuição e consumo, e bem assim importação e exportação de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza, estendendo-se esse regime, no que for aplicável, aos minerais do País e à energia elétrica;

.....
 § 2º A tributação de que trata o nº III terá a forma de imposto único, que incidirá sobre cada espécie de produto. Da renda resultante, sessenta por cento no mínimo serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à sua superfície, população, consumo e produção, nos termos e para os fins estabelecidos em lei federal.

..... [Grifado pelo autor.]

O FPE propriamente dito foi instituído pelo art. 21 da Emenda Constitucional (EMC) nº 18, de 1965,⁵ já com base no produto da arrecadação do IR e do IPI:

Art. 21. Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o art. 8º, II, e o art. 11, 80% (oitenta por cento) constituem receita da União e o restante distribuir-se-á à razão de 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º A aplicação dos Fundos previstos neste artigo será regulada por lei complementar, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo e a autorização orçamentária ou de qualquer outra formalidade, efetuando-se a entrega, mensalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2º Do total recebido nos termos do parágrafo anterior, cada entidade participante destinará obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento), pelo menos, ao seu orçamento de capital.

§ 3º Para os efeitos de cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação exclui-se, do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 8º, II, a parcela distribuída nos termos do art. 20, II. [Grifado pelo autor.]

Posteriormente, o Ato Complementar nº 40, de 1968, reduziu de 10% para 5% a participação do FPE na arrecadação dos tributos indicados anteriormente, bem como introduziu diversas condicionalidades para a efetivação das transferências:

Art. 26. Do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 22, n^{os} IV e V, a União distribuirá doze por cento na forma seguinte:

I – cinco por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

.....
 § 1º A aplicação dos Fundos previstos nos incisos I e II deste artigo será regulada por lei federal, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo das cotas estaduais e municipais, condicionando-se a entrega das cotas:

a) à aprovação de programas de aplicação elaborados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas, pelo Poder Executivo federal;

⁵ Reproduzido, em linhas gerais, pelo art. 26 da Constituição de 1967.

b) à vinculação de recursos próprios, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução dos programas referidos na alínea *a*;

c) à transferência efetiva para os Estados, Distrito Federal e Municípios, de encargos executivos da União;

d) ao recolhimento dos impostos federais arrecadados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, e à liquidação das dívidas dessas entidades, ou de seus órgãos da Administração Indireta, para com a União, inclusive em decorrência de prestação de garantia.

.....[Grifado pelo autor.]

A partilha original foi gradualmente restabelecida no período de 1976 a 1980 (EMC nº 5, de 1975). De 1981 a 1985, passou de 20% para 30% – este último percentual, assim distribuído: 14% para o FPE e 16% para o FPM (EMCs nºs 17, de 1980, e 23, de 1983). De 1985 a 1988, o rateio alcançou 31% com o acréscimo de 1 ponto percentual à participação dos governos municipais.⁶

Assim, quando a última Assembléia Nacional Constituinte foi instalada, em 1º de fevereiro de 1987, o FPE recebia 14% da arrecadação combinada do IR e do IPI. Como lembra Afonso (2010), na primeira fase dos trabalhos, a Subcomissão de Tributação elevou essa fração para 18,5% e limitou o rateio às Unidades da Federação com renda *per capita* inferior à média nacional. Na fase seguinte, a comissão temática “Tributos, Orçamentos e Finanças” aumentou para 21,5% a participação do fundo ao mesmo tempo em que eliminou qualquer restrição quanto ao rol de participantes no rateio. Nas etapas subseqüentes, nada mais mudou e assim foi promulgado na Constituição de 1988.

⁶ Vide Ministério da Fazenda (2005, p. 6).

II. CARACTERÍSTICAS DO FPE ATUAL

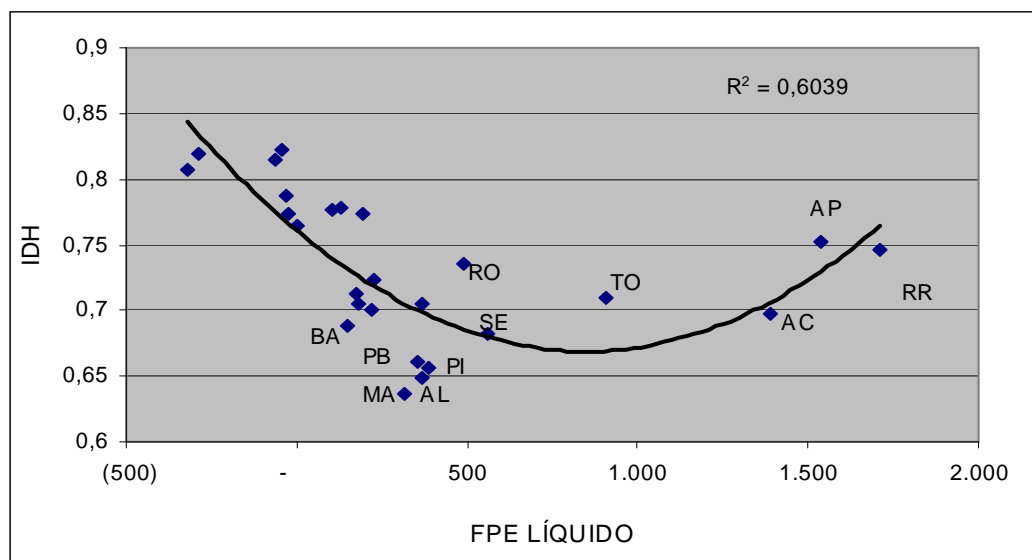
Mendes, Miranda e Cosio (2008, p. 55–59) destacam que o FPE é uma transferência efetuada pela União para todos os estados com as seguintes características: obrigatória, incondicional, sem contrapartida e redistributiva. O sistema de partilha adotado tem como principais vantagens a autonomia subnacional, uma vez que a transferência é incondicional, e a independência de fatores políticos, pois as quotas estão predefinidas e são amplamente conhecidas. Ademais, o fundo possui baixa *accountability*, típica de transferências incondicionais redistributivas, e baixa flexibilidade para absorção de choques, por ser baseado em percentual fixo da arrecadação de determinados tributos – tendo, portanto, natureza procíclica.

Os aludidos autores também notam que a redução do hiato fiscal⁷ não parece ser um objetivo do FPE. Assim, as transferências para os estados podem enfatizar o aspecto redistributivo, com a maior amplitude das áreas territoriais envolvidas, diferentemente do que ocorre com o FPM, permitindo que os recursos disponíveis sejam focalizados nas regiões mais atrasadas.

O gráfico a seguir relaciona o benefício líquido com o FPE de cada Unidade da Federação (*i.e.*, o valor total de FPE recebido pelo estado menos o valor total dos recursos do FPE originários de IR e IPI pagos por pessoas físicas e jurídicas sediadas nesse mesmo ente) com o correspondente Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

⁷ Diferença entre a demanda economicamente viável por bens e serviços públicos e a capacidade fiscal do governo incumbido da oferta desses serviços.

GRÁFICO 1: RECEITA DO FPE LÍQUIDA DAS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO EM 2006 VERSUS A MÉDIA ESTADUAL DO IDH MUNICIPAL EM 2000



Fonte: Mendes, Miranda e Cosio (2008, p. 57).

Nota: não inclui o Distrito Federal, pois as estatísticas da Receita Federal do Brasil, ao considerar como arrecadados nesse ente todos os tributos pagos por empresas estatais e órgãos públicos, superestima a participação dos contribuintes locais na arrecadação do IR e IPI; dessa forma, a dedução da arrecadação desses tributos do FPE recebido gera um resultado negativo.

Em relação ao gráfico, observa-se, à esquerda, um padrão redistributivo, com a receita líquida *per capita* de FPE aumentando à medida que cai o IDH. Os estados de Acre, Amapá, Roraima e Tocantins, contudo, aparecem como *outliers*, recebendo valores líquidos maiores que estados com IDHs semelhantes. Além do mais, cinco estados nordestinos (Alagoas, Bahia, Maranhão, Paraíba e Piauí) aparecem como os principais perdedores líquidos: dados os seus IDHs baixos, esses entes deveriam, em uma perspectiva redistributiva, receber transferências líquidas mais elevadas.

Impõe-se notar que não há uma relação direta entre os coeficientes de participação de cada estado no FPE e a participação média do fundo na receita total desses entes no período de 1990–2007, ao longo do qual

vigorou a Lei Complementar nº 62, de 1989, como demonstrado pela tabela a seguir:

TABELA 1: COEFICIENTES DO FPE E PARTICIPAÇÃO MÉDIA DO FUNDO NA RECEITA TOTAL

UF	COEFICIENTE FPE	FPE/RECEITA TOTAL 2007/1990
AC	3,4210	58,73%
RR	2,4807	56,97%
AP	3,4120	55,11%
TO	4,3400	53,58%
PI	4,3214	46,48%
MA	7,2182	46,30%
AL	4,1601	40,90%
SE	4,1553	39,64%
PB	4,7889	39,54%
RN	4,1779	35,43%
RO	2,8156	33,64%
PA	6,1120	27,79%
CE	7,3369	26,19%
PE	6,9002	22,11%
BA	9,3962	17,84%
AM	2,7904	15,90%
MT	2,3079	13,68%
GO	2,8431	10,58%
MS	1,3320	9,84%
ES	1,5000	6,73%
PR	2,8832	5,98%
MG	4,4545	5,20%
SC	1,2798	4,06%
RS	2,3548	3,25%
DF	0,6902	2,42%
RJ	1,5277	1,64%
SP	1,0000	0,31%
TOTAL	100,0000	9,34%

Fonte: elaborado pelo autor (*vide* Anexo, Tabela A.8.1).

Uma medida básica de associação entre duas séries de dados é o coeficiente de correlação.⁸ No caso da última tabela, a correlação apurada é apenas 0,37, o que relativiza o caráter redistributivo do FPE, pois, fosse este o caso, os entes com menor capacidade de obter receitas de outras fontes seriam

⁸ Medida que varia de - 1 a + 1, indo de perfeita correlação negativa à perfeita correlação positiva, passando pela correlação nula.

aquinoados com coeficientes maiores. De modo muito limitado, os coeficientes de participação no FPE elevados tendem a estar associados a uma maior participação desse fundo na receita total. Há, porém, enormes discrepâncias. Enquanto a Bahia, com o maior coeficiente de participação, tem no FPE apenas 17,8% das suas receitas, o Acre, com pouco mais de $\frac{1}{3}$ do coeficiente baiano, tem nesse fundo 58,7% das suas receitas.

As correlações dos coeficientes de participação no FPE com as populações e as rendas *per capita* estimadas para 1989, quando os critérios de rateio em vigor foram aprovados, e para 2007, último dado disponível no caso da última variável, são mais significativas. Observando-se o agrupamento regional definido nos incisos I e II do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 1989, tem-se que os resultados discriminados na tabela a seguir:

TABELA 2: COEFICIENTES DO FPE E POPULAÇÃO E RENDA PER CAPITA EM 1989 E 2007

UF	COEFICIENTE FPE (A)	POPULAÇÃO		RENDA PER CAPITA	
		1989	2007	1989	2007
AC	3,4210	403.004	668.403	5.786,18	8.789,49
AL	4,1601	2.455.812	3.097.427	4.297,95	5.858,37
AM	2,7904	2.013.587	3.285.935	15.820,82	13.042,83
AP	3,4120	273.210	598.977	11.741,00	10.253,74
BA	9,3962	11.609.906	14.360.329	7.115,43	7.787,40
CE	7,3369	6.266.926	8.347.866	4.514,06	6.149,03
DF	0,6902	1.548.642	2.504.684	18.044,09	40.696,08
GO	2,8431	3.917.039	5.759.200	6.770,41	11.547,68
MA	7,2182	4.835.358	6.240.533	2.944,71	5.165,23
MS	1,3320	1.732.937	2.310.268	9.836,33	12.411,18
MT	2,3079	1.897.916	2.911.343	7.867,20	14.953,58
PA	6,1120	4.745.784	7.205.914	7.857,29	7.006,81
PB	4,7889	3.170.888	3.713.721	4.051,44	6.097,04
PE	6,9002	7.056.074	8.653.925	6.601,42	7.336,78
PI	4,3214	2.540.664	3.092.652	2.702,04	4.661,56
RN	4,1779	2.358.361	3.073.600	5.839,55	7.607,01
RO	2,8156	1.034.460	1.482.631	8.981,35	10.319,98
RR	2,4807	195.998	403.585	9.279,02	10.534,08
SE	4,1553	1.450.781	1.977.948	6.811,97	8.711,70
TO	4,3400	900.951	1.268.328	2.972,68	8.920,73

UF	COEFICIENTE FPE (A)	POPULAÇÃO		RENDA <i>PER CAPITA</i>	
		1989	2007	1989	2007
CO, N, NE	85,0000	60.408.298	80.957.269	–	–
CORRELAÇÃO COM (A)		0,84	0,82	– 0,55	– 0,58
ES	1,5000	2.535.406	3.418.241	12.234,95	18.002,92
MG	4,4545	15.550.615	19.656.323	11.334,73	12.519,40
PR	2,8832	8.425.858	10.488.777	13.787,77	15.711,20
RJ	1,5277	12.723.998	15.726.659	14.985,08	19.245,08
RS	2,3548	9.028.298	10.793.038	16.690,83	16.688,74
SC	1,2798	4.444.952	5.982.770	17.251,21	17.834,00
SP	1,0000	30.879.821	40.618.637	22.360,45	22.667,25
S, SE	15,0000	83.588.948	106.684.445	–	–
CORRELAÇÃO COM (A)		– 0,07	– 0,09	– 0,65	– 0,91
BRASIL	100,0000	143.997.246	187.641.714	12.724,46	14.464,73

Fonte: calculado pelo autor (*vide* Anexo, Tabelas A.2.4, A.3.2 e A.6).

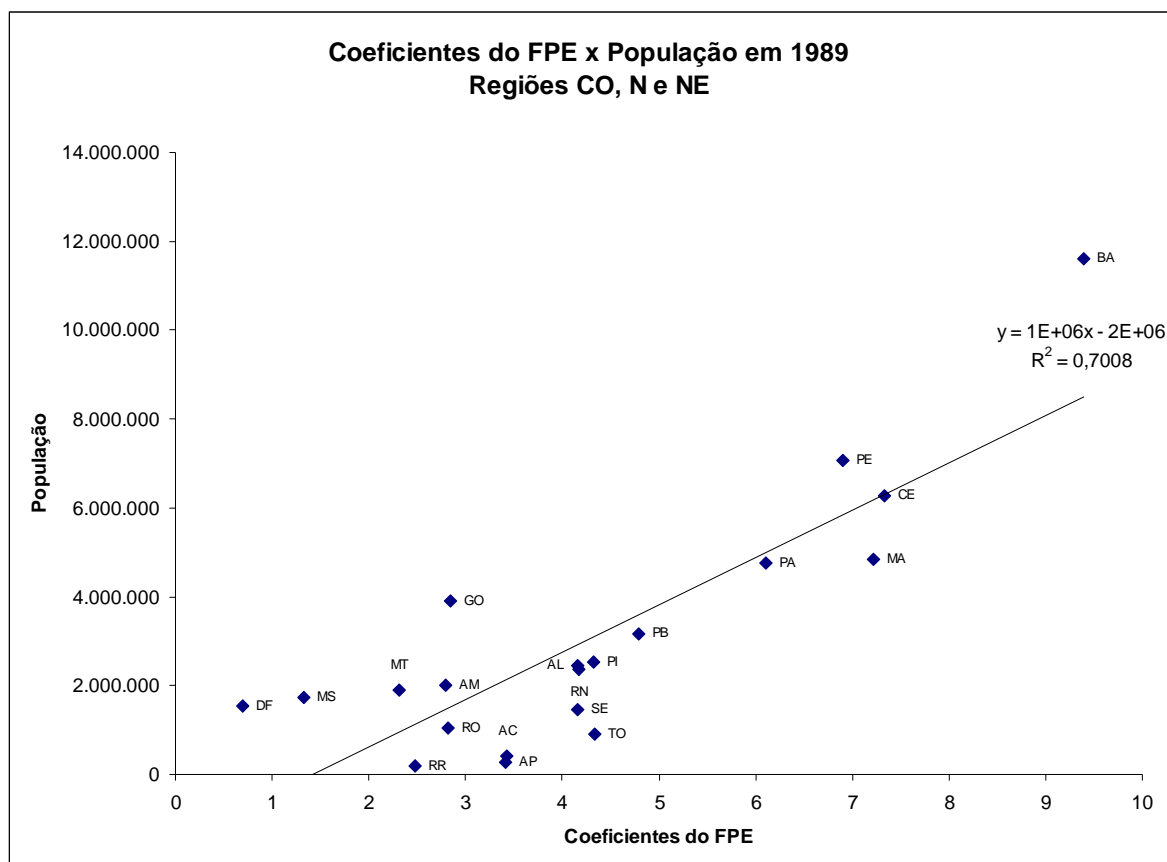
Nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, os coeficientes do FPE exibem uma expressiva correlação positiva com as populações estimadas e uma moderada correlação negativa com as rendas *per capita*. Convém notar que, no decorrer do tempo, houve uma piora modesta da primeira associação.⁹ Em outras palavras, coeficientes elevados tendem a estar associados com populações grandes e rendas pequenas.

Uma medida básica da diferença entre valores observados e esperados é o coeficiente R^2 de uma regressão pelo método de mínimos quadrados ordinários.¹⁰ O gráfico a seguir ilustra a forte associação existente entre os coeficientes do FPE e a quantidade de habitantes no momento da aprovação da Lei Complementar nº 62, de 1989, com a citada medida alcançando 0,7.

⁹ Como será explicado adiante, as rendas *per capita* de 1989 e 2007 não são diretamente comparáveis. Portanto, as medidas de dispersão correspondentes também não o são.

¹⁰ Medida que varia de 0, indicando que a reta gerada pela regressão não é representativa dos valores observados, a 1, indicando que os valores observados distribuem-se ao longo da reta.

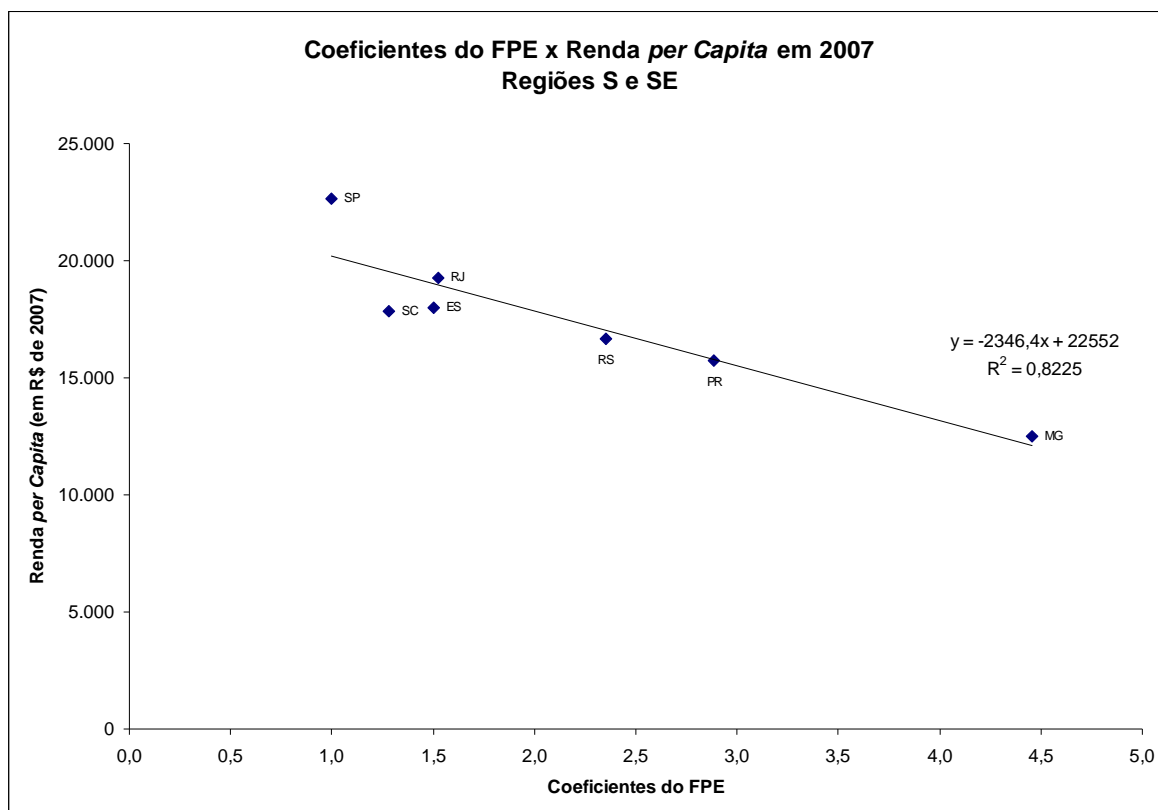
GRÁFICO 2



Fonte: elaborado pelo autor.

Nas regiões Sudeste e Sul, por sua vez, a correlação com as populações é insignificante, mas não com as rendas. Efetivamente, os coeficientes fixos ora em vigor refletem, com precisão surpreendente, as atuais diferenças de renda existentes nessas regiões. O coeficiente R^2 para 2007, como mostrado no próximo gráfico, é 0,8. Não por coincidência, as rendas observadas quase coincidem com o traçado da reta da regressão.

GRÁFICO 3

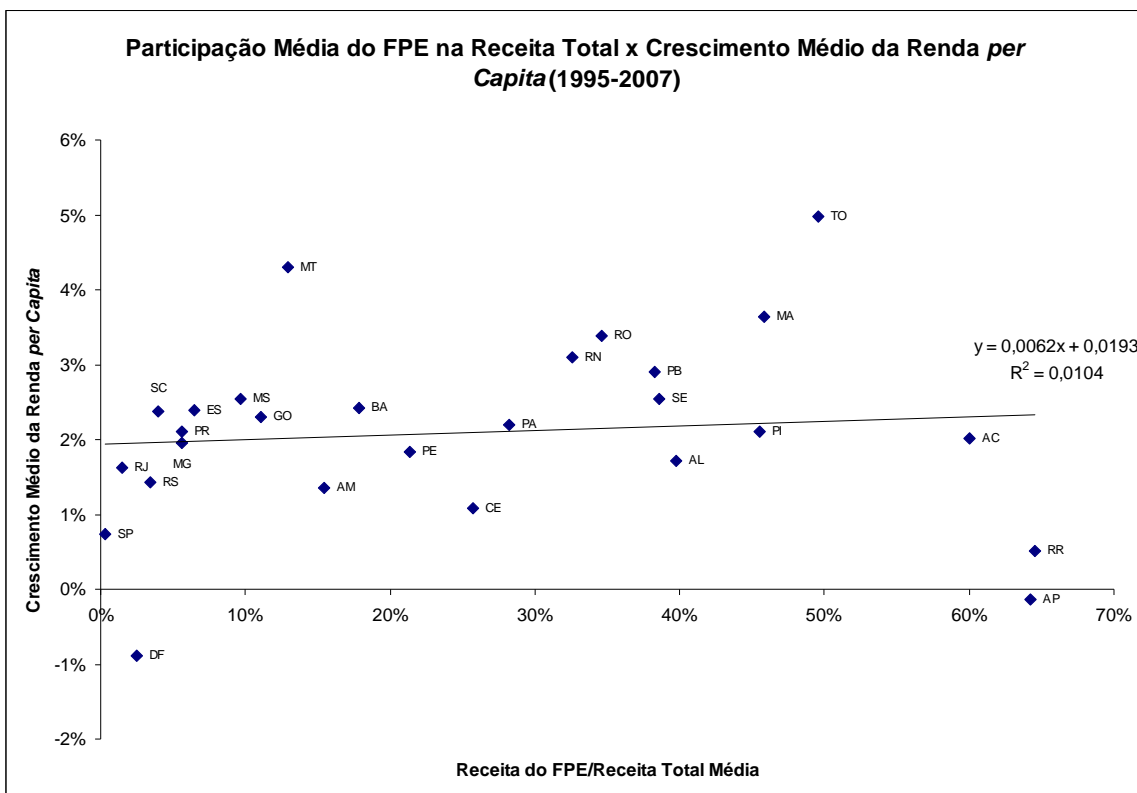


Fonte: elaborado pelo autor.

As correlações entre, de um lado, as participações do FPE na receita total ou os coeficientes desse fundo com, de outro, as taxas de crescimento da população ou da renda *per capita* nos períodos 1990–2007 e 1995–2007¹¹ são bastantes modestas. No caso do comportamento da renda no segundo período, p. ex., os coeficientes R^2 , mostrados nos gráficos que seguem, são desprezíveis, não autorizando qualquer conclusão acerca do relacionamento mantido entre as variáveis analisadas.

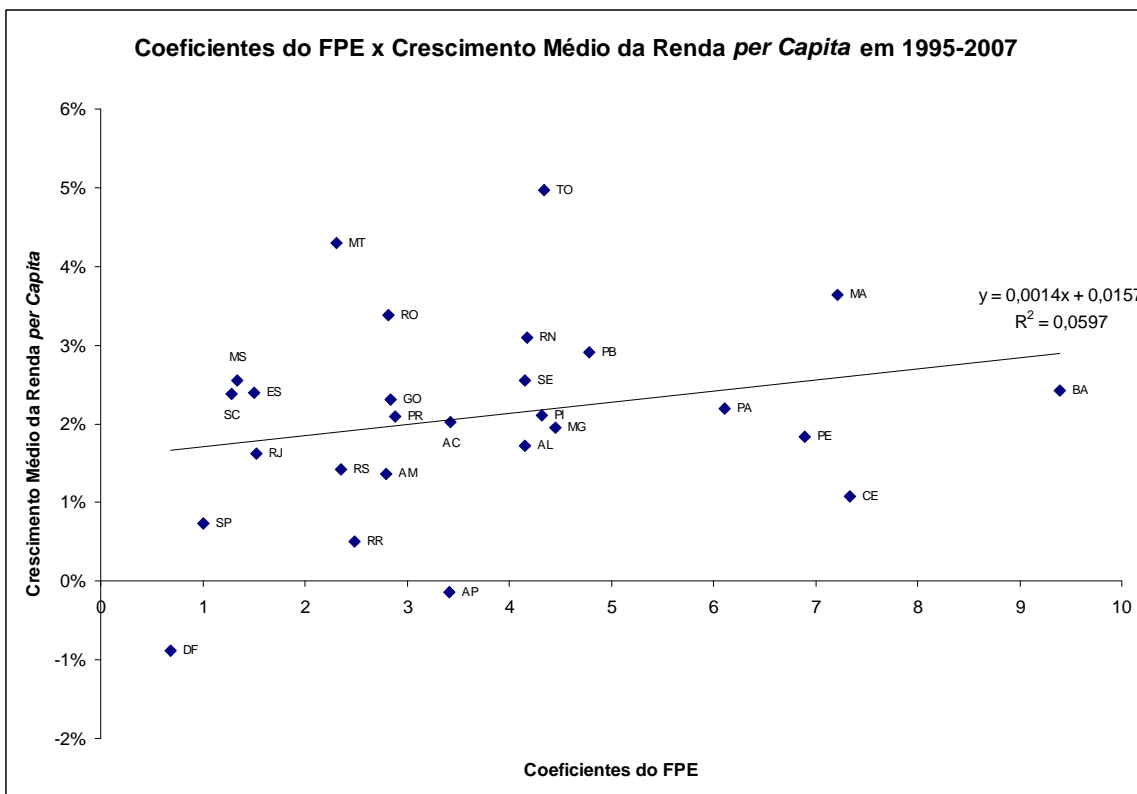
¹¹ Vide Anexo, Tabelas A.8.1 e A.8.2.

GRÁFICO 4



Fonte: elaborado pelo autor (vide Anexo, Tabela A.8.2).

GRÁFICO 5



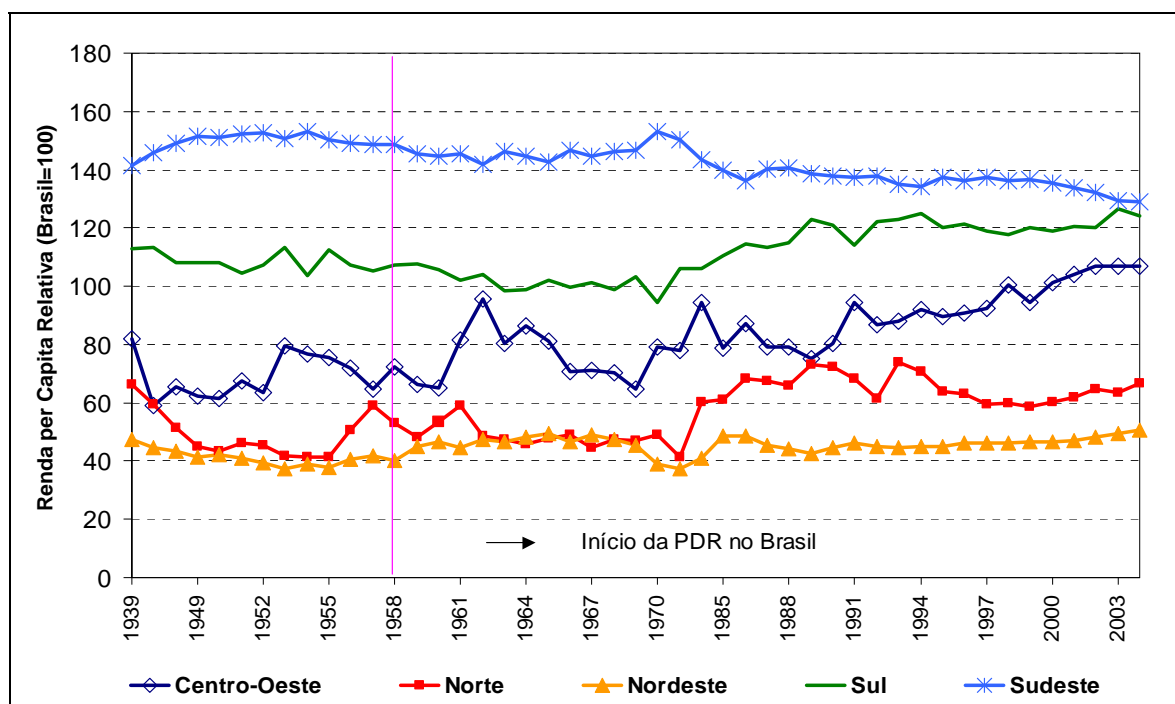
Fonte: elaborado pelo autor (vide Anexo, Tabela A.8.2).

Idealmente, haveria uma relação positiva ou mesmo negativa entre as duas primeiras variáveis e as duas últimas, o que poderia indicar um papel virtuoso do FPE no aumento da população ou no crescimento da renda (p. ex., mais transferências, mais oportunidades de trabalho) ou uma função estritamente compensatória (p. ex., menor dinamismo local, maior aporte de recursos externos). No entanto, não é o que os dados mostram.

III. O FPE ATUAL NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ainda que o estabelecimento de relações de causalidade extrapole os limites do presente trabalho, o FPE não pode deixar de ser analisado à luz da evolução geral dos indicadores de desigualdade regional, pois esse fundo integra o conjunto de políticas de desenvolvimento regional (PDRs) implementadas pela União para reduzir as aludidas desigualdades e promover a integração do território.

No geral, Zackseski e Rodriguez (2006) atestam que há alguma progressividade regional na aplicação dos recursos públicos federais – ou seja, os gastos direcionados para as regiões Nordeste e Norte superam as participações dessas regiões no PIB e na população nacional. Ainda assim, como mostrado pelo próximo gráfico, a defasagem entre a renda *per capita* nacional e as rendas *per capita* das duas regiões mencionados revelou-se um fenômeno persistente. Cinquenta anos após a introdução de políticas de desenvolvimento regional, os indicadores do Nordeste e Norte permanecem estacionados um pouco acima de, respectivamente, 40% e 60% da média brasileira. Enquanto isso, houve um claro processo de convergência entre as rendas *per capita* das regiões Centro-Oeste e Sul, de um lado, e Sudeste, de outro.

GRÁFICO 6: EVOLUÇÃO DO PIB PER CAPITA POR REGIÃO (1939/2004)

Fonte: audiência pública do Secretário de Política Econômica na sessão conjunta de 14 de junho de 2007 das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos.

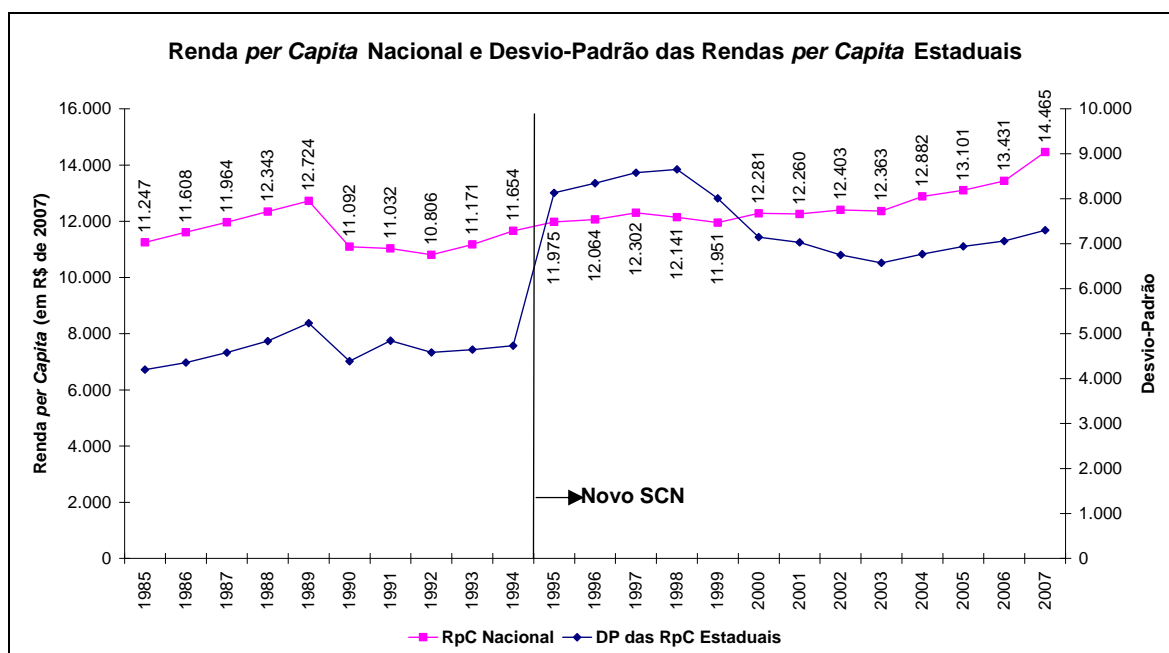
Esse resultado é confirmado pela literatura especializada. Gondim, Barreto e Carvalho (2007), p. ex., identificam a existência de clubes de convergência no País: Nordeste e Norte, de um lado; e Centro-Oeste, Sudeste e Sul, de outro.

Mendes, Miranda e Cosio (2008, p. 55–59), a seu tempo, destacam que, em 2006, o FPE representou a terceira principal modalidade de transferência, equivalente a 1,15% do PIB, perdendo apenas para o repasse de parte do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e de comunicação (ICMS) dos estados para os municípios e para o FPM. Afonso (2010) ainda nota que os recursos do fundo, mesmo após o abatimento dos 20% devidos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (art. 3º,

inciso VI, da Lei nº 11.494, de 2007) equivalem a 13% de toda a receita tributária disponível de todos os estados ou a 22% da receita desses entes com ICMS e a quase o dobro do que arrecadam por intermédio do imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

Efetivamente, no período de 1990–2008, o FPE destinou aos estados R\$ 547,4 bilhões, em valores de dezembro de 2008 (*vide* Anexo, Tabela A.7). Embora concentrado nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, esse montante não parece ter sido capaz de contribuir significativamente para mudar o padrão de desenvolvimento das economias das duas últimas regiões, cujas rendas *per capita* permanecem, como há pouco ressaltado, estagnadas em relação ao índice nacional. O fato é que o País ainda parece distante da tão-ambicionada convergência generalizada dos indicadores de renda, como demonstrado pelo gráfico a seguir.

GRÁFICO 7



Fonte: elaborado pelo autor (Tabela A.2.3).

Basta notar que o paulatino aumento da renda *per capita* nacional no período 1995–2007 teve dois momentos de elevação do grau de dispersão das rendas estaduais – aferido mediante o cômputo do desvio-padrão: 1995–1998 e 2003–2007. Em outras palavras, os momentos de bonança e de crise dos quinze anos em tela foram experimentados de diferentes modos pelos vários estados, com alguns apresentando desempenhos melhores do que outros.

Embora o desvio-padrão das rendas estaduais tenha sido calculado, a título ilustrativo, para o período 1986–2007, cabe ressaltar que os valores anteriores a 1995 e posteriores a 1994 não são comparáveis em decorrência da revisão do sistema de contas nacionais (SCN) efetuada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2007, que resultou na reestimativa do PIB para o quinquênio anterior e na retropolação até 1995 dos pesos setoriais apurados.

As defasagens regionais observadas podem ser uma decorrência de ineficiências no processo de alocação das transferências intergovernamentais. Zackseski e Rodriguez (2006), p. ex., comentam que os dispêndios correntes têm sido direcionados para regiões e estados que contam com alguma infra-estrutura: saúde para onde existem hospitais; educação para onde existem escolas; seguro-desemprego para onde existe emprego; e transporte para onde existem estradas. Portanto, os recursos despendidos têm contribuído pouco para a satisfação de necessidades de um amplo segmento da população. Simultaneamente, a variável com real potencial transformador, o investimento público, tornou-se escassa, restringindo a capacidade do poder público de alterar a geografia econômica existente.

Portanto, recursos têm sido destinados as regiões carentes, mas os objetivos perseguidos não estão sendo alcançados. Antes que novas dotações sejam somadas aos atuais montantes, seria importante promover uma avaliação dos custos incorridos e dos benefícios auferidos pela atual sistemática de transferências intergovernamentais. Conviria responder cabalmente se as políticas de desenvolvimento regional têm empregado da melhor maneira possível as receitas públicas de que dispõem. Os indícios disponíveis são pouco animadores. Isso, por si só, já justificaria um deslocamento das disputas entre a União, os estados e os municípios do campo da repartição de recursos para o âmbito da busca do aprimoramento do gasto público. É razoável imaginar que a redução das desigualdades regionais poderia ser obtida com maior sucesso através de transferências condicionais para as áreas sociais e de infra-estrutura.

IV. A REFORMA DO FPE

Como indicado inicialmente, a declaração de inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, do art. 2º e do Anexo Único da Lei Complementar nº 62, de 1989, implica a reprovação do uso de coeficientes fixos para a promoção, conforme exigência constitucional, do equilíbrio socioeconômico entre os estados. À luz dessa objeção, será preciso definir uma fórmula que permita ajustes periódicos nos coeficientes de participação no FPE.

O principal exemplo de coeficientes variáveis pode ser encontrado na sistemática prevista nos arts. 88, 89 e 90 do Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172, de 1966), revogados tacitamente pelos atuais

critérios de rateio do fundo. A regra contida no CTN estabelecia que os coeficientes seriam fixados proporcionalmente aos seguintes critérios:

- à área de cada estado (com peso de 5%); e
- ao resultado da multiplicação dos fatores representativos da população e do inverso da renda *per capita* (com peso de 95%).

A sistemática anterior baseava-se em três critérios clássicos de demanda por serviços públicos. Tudo o mais constante, quanto maior a área a ser atendida, maior será a extensão da estrutura de transporte e de segurança, entre outros serviços, que precisará ser ofertada. Da mesma forma, quanto mais numerosa for a população, mais demandada será, p. ex., a saúde pública, e quanto menor a renda, menor será a capacidade de arrecadação tributária do ente.

Portanto, as regras do CTN permitiam que as cotas do FPE variassem ao longo do tempo, favorecendo os estados com área maior, crescimento populacional mais acelerado e pior desempenho em termos de renda *per capita*. Com o estabelecimento de coeficientes fixos, essa possibilidade deixou de existir. Assim, ao longo do tempo, estados com maior crescimento populacional e menor aumento da renda, em termos relativos, foram prejudicados.

Os fatores representativos da população e do inverso da renda *per capita* estavam associados a sucessivas classes para a quantidade de habitantes e para o nível de renda, o que evitava tanto que alguns estados

fossem muitíssimo aquinhoados no rateio como que outros o fossem pouquíssimo. As classes estipuladas eram as seguintes:

- fator representativo da população, baseado no percentual da população de cada estado em relação à população total:
 - ⇒ até 2% 2,0
 - ⇒ acima de 2% até 5%, a cada 0,3% ou fração excedente, mais 0,3
 - ⇒ acima de 5% até 10%, a cada 0,5% ou fração excedente, mais 0,5
 - ⇒ acima de 5% 10,0
- fator representativo do inverso da renda *per capita*, baseado no percentual da renda *per capita* de cada estado em relação à renda *per capita* nacional:
 - ⇒ até 0,0045..... 0,4
 - ⇒ acima de 0,0045 até 0,0055 0,5
 - ⇒ acima de 0,0055 até 0,0065 0,6
 - ⇒ acima de 0,0065 até 0,0075 0,7
 - ⇒ acima de 0,0075 até 0,0085 0,8
 - ⇒ acima de 0,0085 até 0,0095 0,9
 - ⇒ acima de 0,0095 até 0,0110 1,0
 - ⇒ acima de 0,0110 até 0,0130 1,2
 - ⇒ acima de 0,0130 até 0,0150 1,4
 - ⇒ acima de 0,0150 até 0,0170 1,6
 - ⇒ acima de 0,0170 até 0,0190 1,8
 - ⇒ acima de 0,0190 até 0,0220 2,0
 - ⇒ acima de 0,220 2,5

O recurso a percentuais em relação ao tamanho da população do País ou ao nível da renda nacional pode sugerir, erroneamente, que o FPE, como disciplinado pelo CTN, não incorria nos problemas de passagem de

uma classe para outra, comuns no FPM–Interior,¹² onde um único habitante pode modificar o coeficiente de participação de um ente e, por extensão, determinar variações vultosas nos montantes recebidos. No entanto, os percentuais indicados podem ser facilmente transformados em números absolutos conhecendo-se os valores de referência. Considerando-se que a população total projetada para 1º de julho de 2009 foi 191.480.630 e que a renda *per capita* nacional de 2007 foi R\$ 14.465,00, as classes anteriores podem ser assim expressas:

TABELA 3: FATOR REPRESENTATIVO DA POPULAÇÃO CONFORME O CTN

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO TOTAL	QTDE. DE HABITANTES	FATOR
Até 2,0%	Até 3.829.612	2,0
Acima de 2,0% até 2,3%	3.829.613 – 4.404.054	2,3
Acima de 2,3% até 2,6%	4.404.055 – 4.978.496	2,6
Acima de 2,6% até 2,9%	4.978.497 – 5.552.938	2,9
Acima de 2,9% até 3,2%	5.552.939 – 6.127.380	3,2
Acima de 3,2% até 3,5%	6.127.381 – 6.701.822	3,5
Acima de 3,5% até 3,8%	6.701.823 – 7.276.263	3,8
Acima de 3,8% até 4,1%	7.276.264 – 7.850.705	4,1
Acima de 4,1% até 4,4%	7.850.706 – 8.425.147	4,4
Acima de 4,4% até 4,7%	8.425.148 – 8.999.589	4,7
Acima de 4,7% até 5,0%	8.999.590 – 9.574.031	5,0
Acima de 5,0% até 5,5%	9.574.032 – 10.531.434	5,5
Acima de 5,5% até 6,0%	10.531.435 – 11.488.837	6,0
Acima de 6,0% até 6,5%	11.488.838 – 12.446.240	6,5
Acima de 6,5% até 7,0%	12.446.241 – 13.403.644	7,0
Acima de 7,0% até 7,5%	13.403.645 – 14.361.047	7,5
Acima de 7,5% até 8,0%	14.361.048 – 15.318.450	8,0
Acima de 8,0% até 8,5%	15.318.451 – 16.275.853	8,5
Acima de 8,5% até 9,0%	16.275.854 – 17.233.256	9,0
Acima de 9,0% até 9,5%	17.233.257 – 18.190.659	9,5
Acima de 9,5%	Acima de 18.190.659	10,0

Fonte: elaborado pelo autor.

¹² Vide o art. 91, § 2º, do CTN, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.881, de 1981.

TABELA 4: FATOR REPRESENTATIVO DO INVERSO DA RENDA PER CAPITA

INVERSO DO % EM RELAÇÃO À RENDA PER CAPITA NACIONAL	RENDA PER CAPITA	FATOR
Até 0,0045	A partir de 32.144,45	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0055	26.300,00 † 32.144,45	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065	22.253,85 † 26.300,00	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075	19.286,67 † 22.253,85	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085	17.017,65 † 19.286,67	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095	15.226,32 † 17.017,65	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110	13.150,00 † 15.226,32	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130	11.126,93 † 13.150,00	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150	9.643,34 † 11.126,93	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170	8.508,83 † 9.643,34	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190	7.613,16 † 8.508,83	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220	6.575,00 † 7.613,16	2,0
Acima de 0,0220	Zero † 6.575,00	2,5

Fonte: elaborado pelo autor.

Importa frisar que os critérios população e renda *per capita*, embora não sejam usados atualmente no rateio do FPE, valem na partilha do FPM–Capital¹³ e da Reserva do FPM.¹⁴ No caso da primeira variável, entretanto, as classes adotadas são aquelas fixadas no art. 91, § 1º, alínea *a*, do CTN, e no art. 3º, parágrafo único, alínea *a*, do Decreto-Lei nº 1.881, de 1981, quais sejam:

- fator representativo da população, baseado no percentual da população de cada município em relação à população total de todas as capitais:
 - ⇒ até 2% 2,0
 - ⇒ acima de 2% até 5%, a cada 0,5% ou fração excedente, mais 0,5
 - ⇒ acima de 5% 5,0

¹³ Vide o art. 91, § 1º, do CTN.

¹⁴ Vide os arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 1.881, de 1981, e o art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 1997.

Replicando-se os cálculos anteriores, essas classes também podem ser expressas em números absolutos:

TABELA 5: FATOR REPRESENTATIVO DA POPULAÇÃO CONFORME O DL 1.881/1981

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO TOTAL	QTDE. DE HABITANTES	FATOR
Até 2,0%	Até 3.829.612	2,0
Acima de 2,0% até 2,5%	3.829.613 – 4.787.015	2,5
Acima de 2,5% até 3,0%	4.787.016 – 5.744.418	3,0
Acima de 3,0% até 3,5%	5.744.419 – 6.701.822	3,5
Acima de 3,5% até 4,0%	6.701.823 – 7.659.225	4,0
Acima de 4,0% até 4,5%	7.659.226 – 8.616.628	4,5
Acima de 4,5%	Acima de 8.616.628	5,0

Fonte: elaborado pelo autor.

Registre-se que está tramitando o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2005 – Complementar,¹⁵ que propõe substituir a atual sistemática de rateio do FPE por aquela contida no CTN, com classes populacionais idênticas àquelas usadas no FPM–Capital na Reserva do FPM. A proposição foi objeto de duas minutas de parecer desfavoráveis, mas não apreciadas em tempo hábil. Trata-se, porém, de iniciativa meritória, que pode funcionar como ponto de partida para a reformulação requerida pela STF.

V. SIMULAÇÕES PARA O FPE

A Lei Orçamentária para 2010 (Lei nº 12.214, de 2010) estima que R\$ 42,5 bilhões serão repassados para os estados via FPE. Dessa forma, qualquer variação de 0,1 ponto percentual nos coeficientes de participação nesse fundo implicaria ganhos ou perdas de R\$ 42,5 milhões. Observando-se

¹⁵ Consulta aos sítios mantidos na *Internet* pelas duas Casas do Poder Legislativo indica que este é o único projeto em tramitação contemplando nova sistemática de rateio do FPE.

os critérios do CTN, mantendo-se a destinação de 85% dos recursos para as regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, os coeficientes do FPE seriam os seguintes:

TABELA 6: COEFICIENTES DO FPE CONFORME O CTN

UF	COEFICIENTE ¹	AJUSTE ² (A)	LC 62/2009 ³ (B)	DIFERENÇA [C=(A)-(B)]	VARIAÇÃO [D=(C)/(B)]%
AC	2,2502	2,6465	3,4210	-0,7745	-22,64%
AL	3,3923	3,9897	4,1601	-0,1704	-4,10%
AM	2,5428	2,9906	2,7904	0,2002	7,17%
AP	1,9744	2,3221	3,4120	-1,0899	-31,94%
BA	10,0544	11,8250	9,3962	2,4288	25,85%
CE	8,0209	9,4334	7,3369	2,0965	28,57%
DF	0,5436	0,6393	0,6902	-0,0509	-7,38%
GO	2,7925	3,2842	2,8431	0,4411	15,51%
MA	6,1029	7,1776	7,2182	-0,0406	-0,56%
MS	1,8302	2,1525	1,3320	0,8205	61,60%
MT	1,8808	2,2121	2,3079	-0,0958	-4,15%
PA	6,2693	7,3733	6,1120	1,2613	20,64%
PB	3,4091	4,0095	4,7889	-0,7794	-16,28%
PE	6,4046	7,5324	6,9002	0,6322	9,16%
PI	3,5237	4,1442	4,3214	-0,1772	-4,10%
RN	2,7318	3,2128	4,1779	-0,9651	-23,10%
RO	2,0301	2,3875	2,8156	-0,4281	-15,20%
RR	2,0223	2,3784	2,4807	-0,1023	-4,12%
SE	2,1735	2,5562	4,1553	-1,5991	-38,48%
TO	2,3236	2,7328	4,3400	-1,6072	-37,03%
CO, N, NE	72,2729	85,0000	85,0000	-	0,00%
ES	1,1074	0,5991	1,5000	-0,9009	-60,06%
MG	8,4468	4,5696	4,4545	0,1151	2,58%
PR	3,7631	2,0358	2,8832	-0,8474	-29,39%
RJ	4,6170	2,4977	1,5277	0,9700	63,50%
RS	3,8115	2,0620	2,3548	-0,2928	-12,44%
SC	1,7845	0,9654	1,2798	-0,3144	-24,57%
SP	4,1969	2,2705	1,0000	1,2705	127,05%
S, SE	27,7271	15,0000	15,0000	-	0,00%
TOTAL	100,0000	100,0000	100,0000	-	0,00%

Fonte: elaborado pelo autor (vide Anexo, Tabelas A.9.1 a A.9.4).

Notas:

- (¹) Soma da participação da área de cada estado na área total, com peso de 5%, com a participação do resultado da multiplicação dos fatores representativos da população e do inverso da renda *per capita*, com peso de 95%.
- (²) Soma anterior corrigida conforme os pesos dos respectivos agrupamentos regionais – 85% para CO, N e NE, e 15% para S e SE.
- (³) Coeficientes atuais.

Nessa sistemática, dezessete estados sofreriam perdas, enquanto dez teriam ganhos. Em termos relativos, os quatro maiores perdedores seriam ES, SE, TO e AP, enquanto os quatro maiores ganhadores seriam SP, RJ, MT e CE. Em termos absolutos, os mais prejudicados seriam TO, SE, AP e RN (de R\$ 410,1 milhões a R\$ 683 milhões de queda, tendo como base a dotação do FPE no Orçamento Geral da União para 2010) e os mais beneficiados seriam BA, CE, SP e PA (de R\$ 536 milhões a R\$ 1 bilhão de alta).

Aplicando-se as classes populacionais do FPM–Capital e da Reserva do FPM, a exemplo do que propõe o PLS nº 29, de 2005 – Complementar,¹⁶ e ainda mantendo a destinação de 85% dos recursos para as regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, os coeficientes do FPE seriam os seguintes:

TABELA 7: COEFICIENTES DO FPE CONFORME O CTN E O DL 1.881/1981

UF	COEFICIENTE ¹	AJUSTE ² (A)	LC 62/2009 ³ (B)	DIFERENÇA [C=(A)–(B)]	VARIAÇÃO [D=(C)/(B)]%
AC	2,5773	2,7874	3,4210	–0,6336	–18,52%
AL	3,9034	4,2215	4,1601	0,0614	1,48%
AM	2,7881	3,0154	2,7904	0,2250	8,06%
AP	2,2606	2,4449	3,4120	–0,9671	–28,35%
BA	7,3283	7,9255	9,3962	–1,4707	–15,65%
CE	8,8333	9,5532	7,3369	2,2163	30,21%
DF	0,6253	0,6763	0,6902	–0,0139	–2,01%
GO	3,4648	3,7472	2,8431	0,9041	31,80%
MA	6,9973	7,5676	7,2182	0,3494	4,84%
MS	2,0755	2,2446	1,3320	0,9126	68,52%
MT	2,0853	2,2552	2,3079	–0,0527	–2,28%
PA	6,9520	7,5185	6,1120	1,4065	23,01%
PB	3,9202	4,2397	4,7889	–0,5492	–11,47%
PE	7,8319	8,4701	6,9002	1,5699	22,75%
PI	4,0348	4,3636	4,3214	0,0422	0,98%
RN	3,1407	3,3966	4,1779	–0,7813	–18,70%
RO	2,3163	2,5050	2,8156	–0,3106	–11,03%

¹⁶ Os coeficientes obtidos na presente simulação diferem daqueles informados na Justificação do projeto mencionado, pois esses últimos foram calculados com base na população de 2004 e na renda *per capita* de 2002. Destaque-se que até mesmo a renda daquele exercício mudou com a introdução do novo SCN.

UF	COEFICIENTE ¹	AJUSTE ² (A)	LC 62/2009 ³ (B)	DIFERENÇA [C=(A)-(B)]	VARIAÇÃO [D=(C)/(B)]%
RR	2,3085	2,4966	2,4807	0,0159	0,64%
SE	2,5006	2,7044	4,1553	-1,4509	-34,92%
TO	2,6507	2,8668	4,3400	-1,4732	-33,95%
N, NE, CO	78,5949	85,0000	85,0000	-	0,00%
ES	1,2709	0,8906	1,5000	-0,6094	-40,63%
MG	5,0089	3,5101	4,4545	-0,9444	-21,20%
PR	3,6154	2,5336	2,8832	-0,3496	-12,13%
RJ	3,1353	2,1971	1,5277	0,6694	43,82%
RS	3,6638	2,5675	2,3548	0,2127	9,03%
SC	2,2327	1,5646	1,2798	0,2848	22,26%
SP	2,4780	1,7365	1,0000	0,7365	73,65%
S, SE	21,4051	15,0000	15,0000	-	0,00%
TOTAL	100,0000	100,0000	100,0000	-	0,00%

Fonte: elaborado pelo autor (vide Anexo, Tabelas A.9.1 a A.9.4).

Notas:

- (1) Soma da participação da área de cada estado na área total, com peso de 5%, com a participação do resultado da multiplicação dos fatores representativos da população e do inverso da renda *per capita*, com peso de 95%.
- (2) Soma anterior corrigida conforme os pesos dos respectivos agrupamentos regionais – 85% para CO, N e NE, e 15% para S e SE.
- (3) Coeficientes atuais.

Nessa simulação, os entes prejudicados são 13 e o beneficiados são 14. As maiores reduções relativas continuam afligindo ES, SE, TO e AP, enquanto os maiores aumentos incidem sobre SP, MS, RJ e GO. Em termos absolutos, TO, BA, SE e AP são os que mais perdem (de R\$ 411 milhões a R\$ 626,1 milhões de queda), e CE, PE, PA e MS são os que mais ganham (de R\$ 387,9 milhões a R\$ 941,9 milhões de alta).

Em termos da relação entre o benefício líquido com o FPE em 2006 e o IDH em 2000 de cada estado, exposta anteriormente,¹⁷ é possível concluir o seguinte:

- a) **1ª simulação:** Acre, Amapá, Roraima e Tocantins, aquinhoados além do devido pela regra atual, estariam entre

¹⁷ Como o IDH, estimado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, considera, entre outros dados, a renda *per capita*, a presente análise baseia-se em valores apurados antes da introdução do novo SCN.

os perdedores, enquanto a Bahia, situada aquém do devido, estaria entre os ganhadores; já os coeficientes de Alagoas, Maranhão, Paraíba e Piauí, pertencentes aos segundo grupo, ficariam ainda mais desnivelados;

- b) **2ª simulação:** Acre, Amapá e Tocantins estariam entre os perdedores, enquanto Alagoas, Maranhão e Piauí estariam entre os ganhadores; os desequilíbrios apontados no caso de Roraima, Bahia e Paraíba, a seu tempo, seriam agravados.

Interessa assinalar que, dependendo dos critérios empregados, o Estado da Bahia tanto pode estar entre os principais ganhadores (segundo os critérios do CTN para o FPE), como entre o principais perdedores (observando-se as classes populacionais do FPM–Capital e da Reserva do FPM).

CONCLUSÃO

Há muito o País convive com graves desequilíbrios regionais, com graves conseqüências para o bem estar do conjunto da população. Apenas na segunda metade do século XX, contudo, essa questão passou a receber maior atenção. Diversas políticas públicas foram concebidas no intuito de diminuir as defasagens observadas. Passados cinquenta anos da introdução das primeiras PDRs, porém, o Estado brasileiro pouco tem a mostrar em termos de resultados concretos.

Os atuais critérios de rateio do FPE são parte desse quadro desanimador. Durante vinte anos, recursos foram partilhados com os estados por meio desse fundo. Como demonstrado, os entes menos ricos e/ou mais populosos receberam tratamento preferencial, mas, ainda assim, as defasagens em termos de desenvolvimento econômico persistem.

A recente decisão do STF coloca na ordem do dia a necessidade de uma ampla reformulação do fundo em questão. As simulações realizadas demonstram que não será fácil formatar critérios que, por si só, contem com ampla aprovação dos governos estaduais. Mantido o sistema de partilha vigente, qualquer mudança implicará perdas para alguns e ganhos para outros. Com certeza, haverá enorme pressão para que a União ofereça algum tipo de compensação aos entes prejudicados, o que tornará o desfecho final dos embates parlamentares ainda mais incerto.

Em qualquer hipótese, algum acordo precisará surgir, pois não parece razoável imaginar que os estados venham a abrir mão de R\$ 42,5 bilhões, em valores correntes, dentro de curtos 32 meses. Dessa forma, nos debates que se avizinham, seria muito importante aprofundar a discussão sobre como tornar efetivas transferências como o FPE. Evidentemente, a Carta Magna atual, salvo alterações supervenientes, não admite condicionalidades como aquelas introduzidas pelo Ato Complementar nº 40, de 1968. Ainda assim, é preciso evitar que recursos públicos continuem, p. ex., sendo capturados pelas instâncias burocráticas do próprio Estado (Marconi, Arvate, Moura Neto e Palombo, 2009), em vez de contribuir de modo cabal para a dinamização das economias locais.

Este trabalho pretendeu abrir os números do FPE, evidenciar as correlações existentes e as implicações de diferentes simulações. Trata-se de um primeiro subsídio para a definição dos novos critérios. Agora começa a parte mais difícil.

BIBLIOGRAFIA

- Afonso, J. R. R. (2010). FPE: rateio sem critério. **Observatório da Jurisdição Constitucional**, v. 3. Brasília : Instituto Brasiliense de Direito Público.
- Gondim, J. L. B.; Barreto, F. A.; Carvalho, J. R. (2007). Condicionantes de Clubes de Convergência no Brasil. **Estudos Econômicos**, 37(1):71-100.
- Marconi, N.; Arvate, P. R., Moura Neto, J. S.; Palombo, P. E. M. (2009). Vertical transfers and the appropriation of resources by the bureaucracy: the case of Brazilian state governments. **Public Choice**, 141(1-2):65-85.
- Mendes, M.; Miranda, R. B.; Cosio, F. B. **Transferências Intergovernamentais no Brasil: diagnóstico e proposta de reforma**. Brasília : Consultoria Legislativa / Senado Federal (Texto para Discussão nº 40).
- Ministério da Fazenda (2005). **O Que Você Precisa Saber Sobre Transferências Constitucionais**. Brasília.
- Zackseski, N.; Rodriguez, M. L. O. F. (2007). **Gastos Públicos Federais Regionalizados: exercícios de comparação temporal 1995-1998 e 2002**. Brasília : IPEA (Texto para Discussão nº 1.265).

ANEXO

ANO	TABELA A.1.1: DEFLATOR IMPLÍCITO DO PIB (em % ao ano)
1985	248,55
1986	149,18
1987	206,21
1988	627,95
1989	1.304,42
1990	2.736,97
1991	416,69
1992	969,01
1993	1.996,15
1994	2.240,17
1995	93,88
1996	17,08
1997	7,64
1998	4,24
1999	8,48
2000	6,18
2001	8,97
2002	10,55
2003	13,73
2004	8,04
2005	7,21
2006	6,15
2007	5,87

Fonte: BCB / Sistema Gerenciador de Séries Temporais / Série nº 1211.

TABELA A.1.2: ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA: 1996-2008					
(em % ao mês ou ano)					
MÊS	TAXA	MÊS	TAXA	MÊS	TAXA
Jan/96	1,79	Jun/00	0,93	Nov/04	0,82
Fev/96	0,76	Jul/00	2,26	Dez/04	0,52
Mar/96	0,22	Ago/00	1,82	2004	12,13
Abr/96	0,70	Set/00	0,69	Jan/05	0,33
Mai/96	1,68	Out/00	0,37	Fev/05	0,40
Jun/96	1,22	Nov/00	0,39	Mar/05	0,99
Jul/96	1,09	Dez/00	0,76	Abr/05	0,51
Ago/96	0,00	2000	9,80	Mai/05	-0,25
Set/96	0,13	Jan/01	0,49	Jun/05	-0,45
Out/96	0,22	Fev/01	0,34	Jul/05	-0,40
Nov/96	0,28	Mar/01	0,80	Ago/05	-0,79
Dez/96	0,88	Abr/01	1,13	Set/05	-0,13
1996	9,33	Mai/01	0,44	Out/05	0,63
Jan/97	1,58	Jun/01	1,46	Nov/05	0,33
Fev/97	0,42	Jul/01	1,62	Dez/05	0,07
Mar/97	1,16	Ago/01	0,90	2005	1,23
Abr/97	0,59	Set/01	0,38	Jan/06	0,72
Mai/97	0,30	Out/01	1,45	Fev/06	-0,06
Jun/97	0,70	Nov/01	0,76	Mar/06	-0,45
Jul/97	0,09	Dez/01	0,18	Abr/06	0,02
Ago/97	-0,04	2001	10,40	Mai/06	0,38
Set/97	0,59	Jan/02	0,19	Jun/06	0,67
Out/97	0,34	Fev/02	0,18	Jul/06	0,17
Nov/97	0,83	Mar/02	0,11	Ago/06	0,41
Dez/97	0,69	Abr/02	0,70	Set/06	0,24
1997	7,48	Mai/02	1,11	Out/06	0,81
Jan/98	0,88	Jun/02	1,74	Nov/06	0,57
Fev/98	0,02	Jul/02	2,05	Dez/06	0,26
Mar/98	0,23	Ago/02	2,36	2006	3,80
Abr/98	-0,13	Set/02	2,64	Jan/07	0,43
Mai/98	0,23	Out/02	4,21	Fev/07	0,23
Jun/98	0,28	Nov/02	5,84	Mar/07	0,22
Jul/98	-0,38	Dez/02	2,70	Abr/07	0,14
Ago/98	-0,17	2002	26,41	Mai/07	0,16
Set/98	-0,02	Jan/03	2,17	Jun/07	0,26
Out/98	-0,03	Fev/03	1,59	Jul/07	0,37
Nov/98	-0,18	Mar/03	1,66	Ago/07	1,39
Dez/98	0,98	Abr/03	0,41	Set/07	1,17
1998	1,71	Mai/03	-0,67	Out/07	0,75
Jan/99	1,15	Jun/03	-0,70	Nov/07	1,05
Fev/99	4,44	Jul/03	-0,20	Dez/07	1,47
Mar/99	1,98	Ago/03	0,62	2007	7,90
Abr/99	0,03	Set/03	1,05	Jan/08	0,99
Mai/99	-0,34	Out/03	0,44	Fev/08	0,38
Jun/99	1,02	Nov/03	0,48	Mar/08	0,70
Jul/99	1,59	Dez/03	0,60	Abr/08	1,12
Ago/99	1,45	2003	7,66	Mai/08	1,88
Set/99	1,47	Jan/04	0,80	Jun/08	1,89
Out/99	1,89	Fev/04	1,08	Jul/08	1,12
Nov/99	2,53	Mar/04	0,93	Ago/08	-0,38
Dez/99	1,23	Abr/04	1,15	Set/08	0,36
1999	19,99	Mai/04	1,46	Out/08	1,09
Jan/00	1,02	Jun/04	1,29	Nov/08	0,07
Fev/00	0,19	Jul/04	1,14	Dez/08	-0,44
Mar/00	0,18	Ago/04	1,31	2008	9,11
Abr/00	0,13	Set/04	0,48		
Mai/00	0,67	Out/04	0,53		

Fonte: BCB / Sistema Gerenciador de Séries Temporais / Série nº 190; taxas anuais calculadas pelo autor.

UF	TABELA A.2.1: RENDA PER CAPITA ESTADUAL (em valores correntes)									
	1985 (em Cr\$)	1986 (em Cz\$)	1987 (em Cz\$)	1988 (em Cz\$)	1989 (em NCz\$)	1990 (em Cr\$)	1991 (em Cr\$)	1992 (em Cr\$)	1993 (em CR\$)	1994 (em R\$)
AC	4.779.032	12.968	37.468	286.863	3.957	104.506	515.966	5.661.224	118.949	1.146
AL	5.000.398	11.797	39.218	241.309	2.939	88.741	458.345	4.923.613	98.210	901
AM	11.384.540	33.364	106.061	798.724	10.818	272.229	1.281.894	12.273.025	313.203	2.436
AP	6.892.947	16.391	51.637	443.083	8.028	174.762	882.125	9.279.986	179.882	1.684
BA	6.581.346	16.245	46.834	356.901	4.865	119.585	600.989	6.361.989	136.935	1.208
CE	3.868.100	10.065	29.289	222.430	3.087	80.405	467.940	4.884.241	105.140	964
DF	12.943.622	35.420	106.457	804.263	12.338	317.235	2.329.037	20.920.192	428.016	3.778
ES	9.747.312	25.635	67.211	519.295	8.366	201.281	1.030.496	10.931.025	230.996	2.262
GO	5.383.829	15.438	42.355	313.864	4.630	137.653	758.369	7.245.554	162.682	1.532
MA	2.179.362	6.073	17.049	138.276	2.014	51.133	267.918	2.786.393	58.418	546
MG	8.633.361	21.967	72.370	535.618	7.751	186.726	986.093	10.353.393	222.073	2.084
MS	7.912.482	23.118	66.944	484.639	6.726	170.119	897.619	8.980.684	199.791	2.015
MT	5.781.287	17.055	50.247	403.463	5.380	129.221	712.192	7.850.386	188.544	1.728
PA	4.813.173	13.914	43.924	311.192	5.373	130.899	659.165	5.961.017	170.414	1.509
PB	3.141.336	8.652	26.203	186.405	2.770	83.553	431.520	4.013.712	89.583	858
PE	5.159.879	14.397	44.705	318.559	4.514	118.030	661.958	6.425.911	135.234	1.210
PI	2.185.109	6.099	17.987	126.612	1.848	54.831	287.082	2.750.890	65.135	599
PR	9.600.202	25.100	80.122	600.500	9.428	237.881	1.140.417	11.859.450	260.076	2.385
RJ	13.754.450	32.555	99.441	742.701	10.247	268.363	1.568.440	16.149.150	342.226	2.936
RN	4.748.568	11.429	35.341	250.603	3.993	93.878	526.199	5.059.126	118.702	1.016
RO	7.878.418	21.875	61.021	415.035	6.141	135.224	580.196	5.796.578	140.624	1.229
RR	6.197.347	18.181	55.389	410.649	6.345	160.854	667.382	6.179.865	104.021	903
RS	12.178.430	32.525	100.673	772.103	11.413	281.511	1.381.385	16.103.882	365.321	3.244
SC	10.608.721	28.996	88.972	685.063	11.796	259.637	1.247.121	14.398.637	286.251	2.611
SE	9.178.305	21.679	53.559	374.692	4.658	121.601	692.102	7.148.260	160.065	1.262
SP	16.735.179	42.479	141.290	1.070.741	15.290	370.067	1.808.292	19.032.670	404.766	3.514
TO	2.033	54.301	320.381	3.013.904	68.573	648
BRASIL	9.859.022	25.356	80.024	600.951	8.701	215.180	1.105.788	11.579.002	250.899	2.227

Fonte: IBGE (ftp://ftp.ibge.gov.br/Contas_Regionais/1985_a_2004/Especiais/Especiais.zip > "PIB per capita.xls").

Nota: Cr\$ 1.000,00 = Cz\$ 1,00; Cz\$ 1.000,00 = NCz\$ 1,00; NCz\$ 1,00 = Cr\$ 1,00; Cr\$ 1.000,00 = CR\$ 1,00; e CR\$ 2.750,00 = R\$ 1,00.

UF	TABELA A.2.2: RENDA PER CAPITA ESTADUAL (em R\$ correntes)												
	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
AC	2.512,25	2.884,13	2.992,58	3.181,81	3.334,02	3.738,63	4.176,09	4.707,39	5.277,78	6.251,21	6.693,56	7.040,86	8.789,49
AL	1.739,15	1.983,18	2.270,51	2.412,49	2.469,19	2.733,00	2.950,63	3.370,53	3.804,89	4.324,35	4.688,25	5.162,19	5.858,37
AM	4.054,75	4.894,41	4.794,45	4.914,53	5.027,09	5.879,61	6.168,35	7.252,58	8.099,74	9.657,97	10.318,30	11.826,21	13.042,83
AP	3.870,55	4.464,78	4.768,52	4.596,50	4.542,51	4.818,45	5.494,66	6.199,64	6.219,90	7.026,17	7.334,93	8.542,94	10.253,74
BA	2.112,49	2.568,27	2.866,16	2.943,44	3.219,05	3.539,86	3.848,97	4.524,67	5.031,40	5.780,06	6.581,04	6.918,97	7.787,40
CE	1.982,75	2.438,44	2.597,87	2.654,60	2.808,50	3.014,49	3.220,68	3.735,16	4.145,07	4.621,82	5.055,43	5.634,97	6.149,03
DF	16.940,18	20.549,57	22.761,56	23.996,05	23.941,42	22.340,94	24.188,61	25.746,57	28.282,45	30.991,50	34.514,74	37.599,28	40.696,08
ES	4.907,13	5.494,52	5.987,86	6.114,40	6.453,56	7.429,19	7.641,71	8.258,38	9.424,79	11.997,94	13.854,91	15.234,76	18.002,92
GO	3.183,66	3.821,04	4.188,12	4.375,36	4.475,30	5.180,49	5.779,57	7.078,40	7.936,91	8.718,01	8.992,02	9.956,30	11.547,68
MA	1.202,98	1.576,14	1.696,73	1.698,63	1.834,60	2.089,97	2.322,56	2.636,93	3.111,63	3.587,90	4.150,95	4.627,71	5.165,23
MG	3.609,56	4.339,35	4.787,43	4.793,77	5.046,02	5.580,13	6.093,38	6.903,95	7.936,72	9.335,97	10.013,76	11.024,70	12.519,40
MS	3.316,49	3.925,89	4.364,98	4.579,50	4.927,16	5.397,72	6.173,82	7.004,24	8.772,33	9.461,22	9.561,12	10.592,44	12.411,18
MT	3.207,93	3.714,34	4.240,17	4.368,39	4.980,35	5.865,59	6.302,10	7.928,05	10.347,23	13.444,59	13.365,06	12.340,79	14.953,58
PA	1.959,15	2.328,62	2.443,83	2.527,89	2.689,69	3.037,02	3.482,21	3.917,96	4.448,01	5.191,52	5.612,32	6.240,05	7.006,81
PB	1.557,03	1.919,49	2.134,73	2.248,82	2.446,21	2.699,09	3.111,69	3.538,86	3.998,32	4.209,90	4.691,09	5.506,52	6.097,04
PE	2.147,90	2.622,77	2.855,31	2.992,31	3.156,20	3.382,80	3.753,89	4.327,78	4.773,53	5.287,29	5.933,46	6.526,63	7.336,78
PI	1.317,40	1.587,31	1.707,53	1.770,19	1.900,49	2.119,71	2.240,39	2.544,34	2.977,51	3.297,24	3.701,24	4.211,87	4.661,56
PR	4.444,74	5.266,71	5.725,02	6.097,93	6.663,44	7.174,54	7.830,09	8.944,80	10.935,46	12.079,83	12.344,44	13.151,98	15.711,20
RJ	5.786,58	6.863,37	7.486,75	8.093,20	8.884,29	9.642,44	10.368,75	11.543,23	12.513,50	14.663,82	16.057,40	17.692,59	19.245,08
RN	1.896,89	2.377,65	2.653,95	2.699,13	2.940,56	3.256,90	3.641,88	4.234,49	4.626,36	5.259,92	5.950,38	6.753,04	7.607,01
RO	2.481,56	2.985,44	3.421,16	3.593,03	3.945,38	4.260,11	4.601,73	5.362,64	6.594,34	7.208,59	8.395,74	8.389,21	10.319,98
RR	3.656,44	4.165,59	4.345,51	4.412,44	4.911,77	5.362,58	5.925,31	6.513,12	7.454,93	7.360,85	8.124,58	9.074,35	10.534,08
RS	5.143,66	6.001,09	6.563,90	6.767,29	7.299,19	7.977,52	8.900,13	10.056,79	11.741,68	12.850,07	13.298,02	14.304,83	16.688,74
SC	4.871,11	5.914,96	6.467,54	6.490,41	6.984,02	8.007,32	8.864,66	9.969,47	11.764,48	13.403,29	14.542,79	15.633,20	17.834,00
SE	2.327,37	2.817,36	3.182,53	3.231,58	3.354,98	3.626,37	4.368,12	5.059,88	5.718,37	6.289,39	6.823,61	7.559,35	8.711,70
SP	7.638,43	8.798,47	9.708,95	9.792,10	10.418,42	11.345,91	12.200,97	13.258,84	14.787,99	16.157,79	17.975,61	19.550,37	22.667,25
TO	1.758,96	2.025,06	2.259,13	2.499,60	2.630,69	3.131,69	4.040,43	4.576,41	5.783,53	6.555,94	6.939,37	7.208,34	8.920,73
Brasil	4.437,54	5.233,99	5.745,05	5.910,38	6.310,98	6.886,28	7.491,20	8.378,10	9.497,69	10.692,19	11.658,10	12.686,60	14.464,73

Fonte: IBGE (ftp://ftp.ibge.gov.br/Contas_Regionais/Referencia2002/2003_2007/Tab02_retropolacao.zip).

Nota: série similar disponibilizada pelo IPEA (<http://www.ipeadata.gov.br> > “PIB estadual *per capita* – mil R\$ de 2000 – deflacionado pelo deflator implícito do PIB nacional”) não incorpora a retropolação para o período 1995-2001 da revisão do sistema de contas nacionais de 2007.

UF	TABELA A.2.3: RENDA PER CAPITA ESTADUAL (em R\$ constantes de 2007)										
	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
AC	5.451,86	5.936,92	5.601,84	5.891,75	5.786,18	5.387,17	5.147,66	5.283,44	5.295,96	5.993,46	6.779,54
AL	5.704,39	5.401,05	5.863,58	4.956,13	4.297,95	4.574,49	4.572,79	4.595,05	4.372,61	4.715,96	4.693,25
AM	12.987,33	15.274,51	15.857,28	16.404,66	15.820,82	14.033,09	12.789,12	11.454,03	13.944,76	12.743,48	10.942,10
AP	7.863,38	7.504,01	7.720,23	9.100,30	11.741,00	9.008,76	8.800,73	8.660,72	8.008,87	8.810,90	10.445,02
BA	7.507,91	7.437,30	7.002,10	7.330,24	7.115,43	6.164,45	5.995,91	5.937,45	6.096,75	6.321,53	5.700,74
CE	4.412,68	4.608,02	4.379,04	4.568,39	4.514,06	4.144,78	4.668,51	4.558,31	4.681,13	5.046,25	5.350,62
DF	14.765,91	16.215,71	15.916,47	16.518,41	18.044,09	16.353,10	23.236,20	19.524,16	19.056,54	19.764,02	45.714,58
ES	11.119,60	11.735,99	10.048,79	10.665,58	12.234,95	10.375,79	10.280,99	10.201,59	10.284,65	11.832,32	13.242,32
GO	6.141,80	7.067,69	6.332,52	6.446,33	6.770,41	7.095,85	7.566,05	6.762,05	7.243,10	8.013,99	8.591,40
MA	2.486,19	2.780,15	2.549,02	2.839,99	2.944,71	2.635,87	2.672,94	2.600,45	2.600,93	2.856,11	3.246,35
MG	9.848,82	10.056,66	10.820,02	11.000,84	11.334,73	9.625,50	9.837,99	9.662,50	9.887,35	10.906,10	9.740,71
MS	9.026,45	10.583,77	10.008,86	9.953,79	9.836,33	8.769,44	8.955,31	8.381,39	8.895,27	10.544,45	8.949,85
MT	6.595,22	7.807,94	7.512,48	8.286,55	7.867,20	6.661,17	7.105,35	7.326,52	8.394,53	9.038,90	8.656,88
PA	5.490,80	6.369,87	6.567,09	6.391,44	7.857,29	6.747,70	6.576,31	5.563,23	7.587,33	7.893,61	5.286,94
PB	3.583,59	3.961,14	3.917,59	3.828,50	4.051,44	4.307,08	4.305,16	3.745,87	3.988,51	4.488,97	4.201,79
PE	5.886,32	6.590,96	6.683,80	6.542,76	6.601,42	6.084,29	6.604,18	5.997,10	6.021,03	6.330,37	5.796,31
PI	2.492,74	2.792,10	2.689,23	2.600,44	2.702,04	2.826,48	2.864,15	2.567,32	2.900,00	3.134,10	3.555,13
PR	10.951,78	11.491,07	11.979,05	12.333,41	13.787,77	12.262,49	11.377,64	11.068,06	11.579,34	12.476,55	11.994,53
RJ	15.690,89	14.904,38	14.867,54	15.254,03	14.985,08	13.833,77	15.647,91	15.071,50	15.236,91	15.363,83	15.615,61
RN	5.417,10	5.232,33	5.283,87	5.147,03	5.839,55	4.839,30	5.249,75	4.721,53	5.284,96	5.317,81	5.118,92
RO	8.987,60	10.014,67	9.123,23	8.524,24	8.981,35	6.970,65	5.788,47	5.409,77	6.261,01	6.430,36	6.696,70
RR	7.069,85	8.323,74	8.281,18	8.434,14	9.279,02	8.291,81	6.658,30	5.767,48	4.631,33	4.722,98	9.867,22
RS	13.892,99	14.890,37	15.051,66	15.857,90	16.690,83	14.511,57	13.781,72	15.029,25	16.265,19	16.975,13	13.880,63
SC	12.102,29	13.274,66	13.302,25	14.070,22	17.251,21	13.383,96	12.442,20	13.437,80	12.744,78	13.660,20	13.145,12
SE	10.470,49	9.924,82	8.007,61	7.695,64	6.811,97	6.268,41	6.904,92	6.671,25	7.126,56	6.600,96	6.280,61
SP	19.091,27	19.447,50	21.124,41	21.991,49	22.360,45	19.076,49	18.040,86	17.762,60	18.021,42	18.383,13	20.612,98
TO	2.972,68	2.799,16	3.196,36	2.812,78	3.053,09	3.390,27	4.746,70
Brasil	11.247,04	11.608,49	11.964,42	12.342,68	12.724,46	11.092,25	11.032,15	10.806,32	11.170,77	11.653,93	11.975,09
D.P.	4.199,48	4.356,06	4.578,33	4.834,60	5.231,86	4.387,62	4.843,79	4.584,42	4.642,53	4.732,01	8.129,81

Continua

Continuação

UF	TABELA A.2.3: RENDA PER CAPITA ESTADUAL (em R\$ constantes de 2007)											
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
AC	6.647,67	6.408,05	6.536,13	6.313,41	6.667,55	6.834,65	6.968,96	6.870,11	7.531,69	7.522,29	7.454,16	8.789,49
AL	4.571,05	4.861,87	4.955,77	4.675,75	4.874,08	4.829,04	4.989,84	4.952,85	5.210,14	5.268,70	5.465,21	5.858,37
AM	11.281,17	10.266,42	10.095,50	9.519,48	10.485,82	10.095,22	10.736,94	10.543,47	11.636,28	11.595,80	12.520,41	13.042,83
AP	10.290,93	10.210,90	9.442,20	8.601,86	8.593,32	8.992,64	9.178,14	8.096,48	8.465,39	8.243,07	9.044,41	10.253,74
BA	5.919,64	6.137,36	6.046,45	6.095,71	6.313,05	6.299,29	6.698,46	6.549,40	6.964,03	7.395,84	7.325,12	7.787,40
CE	5.620,37	5.562,86	5.453,13	5.318,28	5.376,10	5.271,02	5.529,65	5.395,66	5.568,54	5.681,35	5.965,75	6.149,03
DF	47.364,92	48.739,63	49.293,05	45.336,31	39.843,26	39.587,45	38.116,00	36.815,42	37.339,69	38.788,01	39.806,35	40.696,08
ES	12.664,39	12.821,89	12.560,30	12.220,69	13.249,37	12.506,54	12.225,96	12.268,31	14.455,56	15.570,28	16.129,04	18.002,92
GO	8.807,16	8.968,09	8.987,93	8.474,58	9.238,99	9.458,93	10.479,08	10.331,51	10.503,78	10.105,32	10.540,73	11.547,68
MA	3.632,86	3.633,23	3.489,35	3.474,06	3.727,29	3.801,14	3.903,79	4.050,42	4.322,84	4.664,88	4.899,36	5.165,23
MG	10.001,81	10.251,40	9.847,43	9.555,33	9.951,71	9.972,52	10.220,81	10.331,27	11.248,32	11.253,57	11.671,85	12.519,40
MS	9.048,84	9.346,79	9.407,28	9.330,24	9.626,40	10.104,17	10.369,28	11.418,99	11.399,23	10.744,88	11.214,22	12.411,18
MT	8.561,21	9.079,54	8.973,62	9.430,97	10.460,81	10.314,11	11.736,93	13.469,05	16.198,53	15.019,79	13.065,19	14.953,58
PA	5.367,25	5.233,01	5.192,83	5.093,28	5.416,28	5.699,03	5.800,27	5.790,01	6.254,93	6.307,18	6.606,34	7.006,81
PB	4.424,25	4.571,13	4.619,57	4.632,24	4.813,60	5.092,63	5.239,03	5.204,63	5.072,24	5.271,90	5.829,76	6.097,04
PE	6.045,24	6.114,12	6.146,85	5.976,69	6.032,94	6.143,68	6.406,97	6.213,73	6.370,32	6.668,09	6.909,74	7.336,78
PI	3.658,60	3.656,36	3.636,36	3.598,84	3.780,33	3.666,66	3.766,72	3.875,85	3.972,63	4.159,49	4.459,11	4.661,56
PR	12.139,28	12.259,08	12.526,46	12.618,13	12.795,22	12.814,84	13.242,15	14.234,75	14.554,22	13.872,80	13.924,01	15.711,20
RJ	15.819,46	16.031,47	16.625,16	16.823,60	17.196,52	16.969,65	17.088,94	16.288,90	17.667,51	18.045,47	18.731,14	19.245,08
RN	5.480,27	5.682,94	5.544,59	5.568,34	5.808,43	5.960,36	6.268,86	6.022,15	6.337,35	6.687,10	7.149,44	7.607,01
RO	6.881,17	7.325,78	7.380,85	7.471,11	7.597,57	7.531,27	7.939,02	8.583,89	8.685,17	9.435,21	8.881,65	10.319,98
RR	9.601,32	9.305,11	9.064,10	9.301,11	9.563,73	9.697,45	9.642,22	9.704,12	8.868,62	9.130,49	9.607,01	10.534,08
RS	13.831,97	14.055,36	13.901,47	13.822,01	14.227,26	14.566,08	14.888,36	15.284,21	15.482,24	14.944,45	15.144,52	16.688,74
SC	13.633,46	13.849,02	13.332,69	13.225,18	14.280,42	14.508,04	14.759,10	15.313,89	16.148,78	16.343,34	16.550,87	17.834,00
SE	6.493,75	6.814,80	6.638,36	6.353,10	6.467,34	7.148,92	7.490,79	7.443,64	7.577,69	7.668,44	8.003,08	8.711,70
SP	20.279,69	20.789,91	20.115,07	19.728,68	20.234,52	19.968,29	19.628,78	19.249,61	19.467,49	20.201,17	20.697,97	22.667,25
TO	4.667,58	4.837,51	5.134,72	4.981,57	5.585,12	6.612,63	6.775,05	7.528,45	7.898,83	7.798,53	7.631,47	8.920,73
Brasil	12.063,88	12.301,96	12.141,19	11.950,69	12.281,13	12.260,21	12.403,19	12.363,20	12.882,34	13.101,49	13.431,30	14.464,73
D.P.	8.347,38	8.580,32	8.651,86	8.010,84	7.146,32	7.030,57	6.748,76	6.574,03	6.766,86	6.942,59	7.060,17	7.300,26

Fonte: calculado pelo autor; valores correntes corrigidos pelo deflator implícito do PIB (Tabelas A.1.1, A.2.1 e A.2.2).

Nota: D.P. → desvio-padrão.

UF	TABELA A.2.4: RENDA PER CAPITA ESTADUAL (variação real em relação ao ano anterior)										
	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
AC	8,9%	-5,6%	5,2%	-1,8%	-6,9%	-4,4%	2,6%	0,2%	13,2%	13,1%	-1,9%
AL	-5,3%	8,6%	-15,5%	-13,3%	6,4%	0,0%	0,5%	-4,8%	7,9%	-0,5%	-2,6%
AM	17,6%	3,8%	3,5%	-3,6%	-11,3%	-8,9%	-10,4%	21,7%	-8,6%	-14,1%	3,1%
AP	-4,6%	2,9%	17,9%	29,0%	-23,3%	-2,3%	-1,6%	-7,5%	10,0%	18,5%	-1,5%
BA	-0,9%	-5,9%	4,7%	-2,9%	-13,4%	-2,7%	-1,0%	2,7%	3,7%	-9,8%	3,8%
CE	4,4%	-5,0%	4,3%	-1,2%	-8,2%	12,6%	-2,4%	2,7%	7,8%	6,0%	5,0%
DF	9,8%	-1,8%	3,8%	9,2%	-9,4%	42,1%	-16,0%	-2,4%	3,7%	131,3%	3,6%
ES	5,5%	-14,4%	6,1%	14,7%	-15,2%	-0,9%	-0,8%	0,8%	15,0%	11,9%	-4,4%
GO	15,1%	-10,4%	1,8%	5,0%	4,8%	6,6%	-10,6%	7,1%	10,6%	7,2%	2,5%
MA	11,8%	-8,3%	11,4%	3,7%	-10,5%	1,4%	-2,7%	0,0%	9,8%	13,7%	11,9%
MG	2,1%	7,6%	1,7%	3,0%	-15,1%	2,2%	-1,8%	2,3%	10,3%	-10,7%	2,7%
MS	17,3%	-5,4%	-0,6%	-1,2%	-10,8%	2,1%	-6,4%	6,1%	18,5%	-15,1%	1,1%
MT	18,4%	-3,8%	10,3%	-5,1%	-15,3%	6,7%	3,1%	14,6%	7,7%	-4,2%	-1,1%
PA	16,0%	3,1%	-2,7%	22,9%	-14,1%	-2,5%	-15,4%	36,4%	4,0%	-33,0%	1,5%
PB	10,5%	-1,1%	-2,3%	5,8%	6,3%	0,0%	-13,0%	6,5%	12,5%	-6,4%	5,3%
PE	12,0%	1,4%	-2,1%	0,9%	-7,8%	8,5%	-9,2%	0,4%	5,1%	-8,4%	4,3%
PI	12,0%	-3,7%	-3,3%	3,9%	4,6%	1,3%	-10,4%	13,0%	8,1%	13,4%	2,9%
PR	4,9%	4,2%	3,0%	11,8%	-11,1%	-7,2%	-2,7%	4,6%	7,7%	-3,9%	1,2%
RJ	-5,0%	-0,2%	2,6%	-1,8%	-7,7%	13,1%	-3,7%	1,1%	0,8%	1,6%	1,3%
RN	-3,4%	1,0%	-2,6%	13,5%	-17,1%	8,5%	-10,1%	11,9%	0,6%	-3,7%	7,1%
RO	11,4%	-8,9%	-6,6%	5,4%	-22,4%	-17,0%	-6,5%	15,7%	2,7%	4,1%	2,8%
RR	17,7%	-0,5%	1,8%	10,0%	-10,6%	-19,7%	-13,4%	-19,7%	2,0%	108,9%	-2,7%
RS	7,2%	1,1%	5,4%	5,3%	-13,1%	-5,0%	9,1%	8,2%	4,4%	-18,2%	-0,4%
SC	9,7%	0,2%	5,8%	22,6%	-22,4%	-7,0%	8,0%	-5,2%	7,2%	-3,8%	3,7%
SE	-5,2%	-19,3%	-3,9%	-11,5%	-8,0%	10,2%	-3,4%	6,8%	-7,4%	-4,9%	3,4%
SP	1,9%	8,6%	4,1%	1,7%	-14,7%	-5,4%	-1,5%	1,5%	2,0%	12,1%	-1,6%
TO	-5,8%	14,2%	-12,0%	8,5%	11,0%	40,0%	-1,7%
Brasil	3,2%	3,1%	3,2%	3,1%	-12,8%	-0,5%	-2,0%	3,4%	4,3%	2,8%	0,7%

Continua

Continuação

UF	TABELA A.2.4: RENDA <i>PER CAPITA</i> ESTADUAL (variação real em relação ao ano anterior)										
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
AC	-3,6%	2,0%	-3,4%	5,6%	2,5%	2,0%	-1,4%	9,6%	-0,1%	-0,9%	17,9%
AL	6,4%	1,9%	-5,7%	4,2%	-0,9%	3,3%	-0,7%	5,2%	1,1%	3,7%	7,2%
AM	-9,0%	-1,7%	-5,7%	10,2%	-3,7%	6,4%	-1,8%	10,4%	-0,3%	8,0%	4,2%
AP	-0,8%	-7,5%	-8,9%	-0,1%	4,6%	2,1%	-11,8%	4,6%	-2,6%	9,7%	13,4%
BA	3,7%	-1,5%	0,8%	3,6%	-0,2%	6,3%	-2,2%	6,3%	6,2%	-1,0%	6,3%
CE	-1,0%	-2,0%	-2,5%	1,1%	-2,0%	4,9%	-2,4%	3,2%	2,0%	5,0%	3,1%
DF	2,9%	1,1%	-8,0%	-12,1%	-0,6%	-3,7%	-3,4%	1,4%	3,9%	2,6%	2,2%
ES	1,2%	-2,0%	-2,7%	8,4%	-5,6%	-2,2%	0,3%	17,8%	7,7%	3,6%	11,6%
GO	1,8%	0,2%	-5,7%	9,0%	2,4%	10,8%	-1,4%	1,7%	-3,8%	4,3%	9,6%
MA	0,0%	-4,0%	-0,4%	7,3%	2,0%	2,7%	3,8%	6,7%	7,9%	5,0%	5,4%
MG	2,5%	-3,9%	-3,0%	4,1%	0,2%	2,5%	1,1%	8,9%	0,0%	3,7%	7,3%
MS	3,3%	0,6%	-0,8%	3,2%	5,0%	2,6%	10,1%	-0,2%	-5,7%	4,4%	10,7%
MT	6,1%	-1,2%	5,1%	10,9%	-1,4%	13,8%	14,8%	20,3%	-7,3%	-13,0%	14,5%
PA	-2,5%	-0,8%	-1,9%	6,3%	5,2%	1,8%	-0,2%	8,0%	0,8%	4,7%	6,1%
PB	3,3%	1,1%	0,3%	3,9%	5,8%	2,9%	-0,7%	-2,5%	3,9%	10,6%	4,6%
PE	1,1%	0,5%	-2,8%	0,9%	1,8%	4,3%	-3,0%	2,5%	4,7%	3,6%	6,2%
PI	-0,1%	-0,5%	-1,0%	5,0%	-3,0%	2,7%	2,9%	2,5%	4,7%	7,2%	4,5%
PR	1,0%	2,2%	0,7%	1,4%	0,2%	3,3%	7,5%	2,2%	-4,7%	0,4%	12,8%
RJ	1,3%	3,7%	1,2%	2,2%	-1,3%	0,7%	-4,7%	8,5%	2,1%	3,8%	2,7%
RN	3,7%	-2,4%	0,4%	4,3%	2,6%	5,2%	-3,9%	5,2%	5,5%	6,9%	6,4%
RO	6,5%	0,8%	1,2%	1,7%	-0,9%	5,4%	8,1%	1,2%	8,6%	-5,9%	16,2%
RR	-3,1%	-2,6%	2,6%	2,8%	1,4%	-0,6%	0,6%	-8,6%	3,0%	5,2%	9,6%
RS	1,6%	-1,1%	-0,6%	2,9%	2,4%	2,2%	2,7%	1,3%	-3,5%	1,3%	10,2%
SC	1,6%	-3,7%	-0,8%	8,0%	1,6%	1,7%	3,8%	5,5%	1,2%	1,3%	7,8%
SE	4,9%	-2,6%	-4,3%	1,8%	10,5%	4,8%	-0,6%	1,8%	1,2%	4,4%	8,9%
SP	2,5%	-3,2%	-1,9%	2,6%	-1,3%	-1,7%	-1,9%	1,1%	3,8%	2,5%	9,5%
TO	3,6%	6,1%	-3,0%	12,1%	18,4%	2,5%	11,1%	4,9%	-1,3%	-2,1%	16,9%
Brasil	2,0%	-1,3%	-1,6%	2,8%	-0,2%	1,2%	-0,3%	4,2%	1,7%	2,5%	7,7%

Fonte: calculado pelo autor (Tabela A.2.3).

UF	TABELA A.3.1: POPULAÇÃO PROJETADA PARA 1º DE JULHO												
	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997
AC	358.546	369.925	381.129	392.153	403.004	413.495	422.341	438.834	455.233	471.677	488.112	504.575	521.095
AL	2.248.020	2.301.205	2.353.572	2.405.096	2.455.812	2.504.847	2.554.807	2.587.145	2.619.299	2.651.541	2.683.766	2.716.045	2.748.436
AM	1.758.995	1.824.159	1.888.320	1.951.449	2.013.587	2.073.666	2.127.602	2.205.034	2.282.029	2.359.234	2.436.396	2.513.691	2.591.252
AP	230.575	241.487	252.232	262.804	273.210	283.271	290.747	311.802	332.738	353.731	374.713	395.730	416.820
BA	10.662.721	10.905.157	11.143.861	11.378.729	11.609.906	11.833.426	12.065.837	12.188.959	12.311.385	12.434.146	12.556.838	12.679.740	12.803.067
CE	5.835.290	5.945.769	6.054.548	6.161.578	6.266.926	6.368.785	6.463.534	6.577.637	6.691.095	6.804.863	6.918.567	7.032.467	7.146.759
DF	1.386.033	1.427.654	1.468.633	1.508.954	1.548.642	1.587.015	1.621.458	1.670.943	1.720.149	1.769.489	1.818.802	1.868.199	1.917.766
ES	2.310.753	2.368.254	2.424.870	2.480.576	2.535.406	2.588.421	2.638.835	2.692.506	2.745.874	2.799.388	2.852.872	2.906.448	2.960.208
GO	3.567.719	3.657.128	3.745.162	3.831.781	3.917.039	3.999.473	4.073.206	4.180.857	4.287.901	4.395.236	4.502.511	4.609.970	4.717.800
MA	4.466.202	4.560.689	4.653.721	4.745.259	4.835.358	4.922.472	5.007.534	5.084.188	5.160.409	5.236.837	5.313.223	5.389.740	5.466.521
MG	14.590.018	14.835.886	15.077.970	15.316.164	15.550.615	15.777.299	15.993.315	16.220.463	16.446.328	16.672.808	16.899.162	17.125.905	17.353.430
MS	1.573.625	1.614.402	1.654.550	1.694.054	1.732.937	1.770.532	1.807.465	1.839.382	1.871.119	1.902.942	1.934.747	1.966.608	1.998.578
MT	1.567.806	1.652.299	1.735.491	1.817.347	1.897.916	1.975.816	2.055.048	2.107.140	2.158.938	2.210.877	2.262.788	2.314.787	2.366.966
PA	4.159.890	4.309.852	4.457.505	4.602.786	4.745.784	4.884.045	5.016.290	5.152.286	5.287.514	5.423.111	5.558.632	5.694.386	5.830.609
PB	2.993.190	3.038.673	3.083.455	3.127.518	3.170.888	3.212.822	3.256.238	3.280.306	3.304.238	3.328.236	3.352.220	3.376.245	3.400.354
PE	6.651.554	6.755.092	6.857.037	6.957.344	7.056.074	7.151.534	7.245.114	7.327.198	7.408.818	7.490.660	7.572.457	7.654.395	7.736.615
PI	2.363.573	2.408.900	2.453.530	2.497.442	2.540.664	2.582.455	2.625.168	2.652.030	2.678.740	2.705.522	2.732.290	2.759.104	2.786.010
PR	8.069.264	8.160.536	8.250.402	8.338.825	8.425.858	8.510.008	8.583.803	8.701.353	8.818.239	8.935.444	9.052.583	9.169.924	9.287.670
RJ	12.086.535	12.249.696	12.410.346	12.568.414	12.723.998	12.874.428	13.014.825	13.180.910	13.346.057	13.511.655	13.677.160	13.842.949	14.009.311
RN	2.156.339	2.208.048	2.258.960	2.309.054	2.358.361	2.406.035	2.453.259	2.491.709	2.529.943	2.568.281	2.606.598	2.644.980	2.683.495
RO	798.713	859.053	918.465	976.922	1.034.460	1.090.093	1.148.662	1.175.547	1.202.280	1.229.086	1.255.878	1.282.715	1.309.645
RR	145.350	158.314	171.078	183.637	195.998	207.950	219.349	231.276	243.135	255.027	266.912	278.817	290.764
RS	8.473.436	8.615.455	8.755.288	8.892.874	9.028.298	9.159.235	9.288.227	9.397.527	9.506.211	9.615.190	9.724.109	9.833.214	9.942.696
SC	4.085.871	4.177.779	4.268.272	4.357.312	4.444.952	4.529.689	4.609.901	4.697.603	4.784.810	4.872.254	4.959.650	5.047.195	5.135.043
SE	1.314.628	1.349.477	1.383.790	1.417.551	1.450.781	1.482.911	1.513.630	1.545.297	1.576.786	1.608.360	1.639.916	1.671.527	1.703.246
SP	28.314.945	28.971.430	29.617.818	30.253.815	30.879.821	31.485.089	32.066.041	32.650.881	33.232.425	33.815.548	34.398.346	34.982.145	35.567.960
TO	829.691	847.930	865.889	883.559	900.951	917.767	932.030	958.030	983.883	1.009.806	1.035.715	1.061.668	1.087.711
Brasil	132.999.282	135.814.249	138.585.894	141.312.997	143.997.246	146.592.579	149.094.266	151.546.843	153.985.576	156.430.949	158.874.963	161.323.169	163.779.827

Continua

Continuação

UF	TABELA A.3.1: POPULAÇÃO PROJETADA PARA 1º DE JULHO											
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
AC	537.720	554.541	571.529	586.497	601.275	615.707	629.704	643.189	656.102	668.403	680.073	691.132
AL	2.781.033	2.814.014	2.847.324	2.885.968	2.924.120	2.961.379	2.997.518	3.032.333	3.065.671	3.097.427	3.127.557	3.156.108
AM	2.669.305	2.748.281	2.828.042	2.898.793	2.968.642	3.036.856	3.103.019	3.166.759	3.227.796	3.285.935	3.341.098	3.393.369
AP	438.044	459.519	481.207	499.404	517.369	534.914	551.931	568.325	584.023	598.977	613.164	626.609
BA	12.927.177	13.052.753	13.179.577	13.362.019	13.542.137	13.718.038	13.888.650	14.053.014	14.210.406	14.360.329	14.502.573	14.637.364
CE	7.261.778	7.378.155	7.495.689	7.627.362	7.757.357	7.884.310	8.007.444	8.126.070	8.239.663	8.347.866	8.450.527	8.547.809
DF	1.967.649	2.018.121	2.069.094	2.136.399	2.202.846	2.267.737	2.330.678	2.391.313	2.449.376	2.504.684	2.557.160	2.606.885
ES	3.014.310	3.069.052	3.124.337	3.169.749	3.214.583	3.258.367	3.300.834	3.341.747	3.380.923	3.418.241	3.453.647	3.487.199
GO	4.826.316	4.936.113	5.047.001	5.157.046	5.265.688	5.371.787	5.474.695	5.573.836	5.668.770	5.759.200	5.844.998	5.926.300
MA	5.543.790	5.621.971	5.700.930	5.784.306	5.866.620	5.947.006	6.024.976	6.100.090	6.172.018	6.240.533	6.305.538	6.367.138
MG	17.582.401	17.814.076	18.048.054	18.296.554	18.541.886	18.781.477	19.013.863	19.237.738	19.452.117	19.656.323	19.850.070	20.033.665
MS	2.030.751	2.063.304	2.096.181	2.129.260	2.161.918	2.193.812	2.224.746	2.254.547	2.283.085	2.310.268	2.336.059	2.360.498
MT	2.419.476	2.472.606	2.526.265	2.585.765	2.644.506	2.701.873	2.757.515	2.811.118	2.862.448	2.911.343	2.957.733	3.001.692
PA	5.967.696	6.106.403	6.246.489	6.394.733	6.541.088	6.684.018	6.822.649	6.956.204	7.084.093	7.205.914	7.321.495	7.431.020
PB	3.424.615	3.449.163	3.473.955	3.511.002	3.547.577	3.583.296	3.617.941	3.651.317	3.683.278	3.713.721	3.742.606	3.769.977
PE	7.819.357	7.903.077	7.987.629	8.090.581	8.192.221	8.291.482	8.387.758	8.480.508	8.569.324	8.653.925	8.734.194	8.810.256
PI	2.813.087	2.840.484	2.868.153	2.902.841	2.937.087	2.970.532	3.002.971	3.034.221	3.064.147	3.092.652	3.119.697	3.145.325
PR	9.406.163	9.526.056	9.647.141	9.777.185	9.905.572	10.030.955	10.152.566	10.269.724	10.381.913	10.488.777	10.590.169	10.686.247
RJ	14.176.729	14.346.124	14.517.204	14.704.081	14.888.577	15.068.755	15.243.514	15.411.874	15.573.092	15.726.659	15.872.361	16.010.429
RN	2.722.255	2.761.472	2.801.079	2.843.187	2.884.759	2.925.357	2.964.735	3.002.671	3.038.997	3.073.600	3.106.430	3.137.541
RO	1.336.745	1.364.166	1.391.860	1.405.885	1.419.732	1.433.254	1.446.370	1.459.006	1.471.105	1.482.631	1.493.566	1.503.928
RR	302.786	314.951	327.236	339.033	350.680	362.054	373.086	383.714	393.891	403.585	412.783	421.499
RS	10.052.874	10.164.353	10.276.940	10.356.684	10.435.412	10.512.297	10.586.870	10.658.713	10.727.507	10.793.038	10.855.212	10.914.128
SC	5.223.449	5.312.899	5.403.238	5.492.784	5.581.188	5.667.524	5.751.263	5.831.935	5.909.185	5.982.770	6.052.586	6.118.743
SE	1.735.168	1.767.466	1.800.085	1.827.567	1.854.699	1.881.196	1.906.896	1.931.655	1.955.364	1.977.948	1.999.375	2.019.679
SP	36.157.494	36.753.995	37.356.424	37.860.483	38.358.115	38.844.101	39.315.471	39.769.582	40.204.428	40.618.637	41.011.634	41.384.039
TO	1.113.920	1.140.437	1.167.219	1.182.842	1.198.265	1.213.328	1.227.938	1.242.013	1.255.490	1.268.328	1.280.509	1.292.051
Brasil	166.252.088	168.753.552	171.279.882	173.808.010	176.303.919	178.741.412	181.105.601	183.383.216	185.564.212	187.641.714	189.612.814	191.480.630

Fonte: IBGE (ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_Populacao/Revisao_2008_Projecoes_1980_2050/Estimativas_1980_2050.zip) > “POPULAÇÃO_UFs-1980-2030_EM 1º DE JULHO.xls”).

UF	TABELA A.3.2: POPULAÇÃO PROJETADA PARA 1º DE JULHO (variação em relação ao ano anterior)											
	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997
AC	3,17%	3,03%	2,89%	2,77%	2,60%	2,14%	3,91%	3,74%	3,61%	3,48%	3,37%	3,27%
AL	2,37%	2,28%	2,19%	2,11%	2,00%	1,99%	1,27%	1,24%	1,23%	1,22%	1,20%	1,19%
AM	3,70%	3,52%	3,34%	3,18%	2,98%	2,60%	3,64%	3,49%	3,38%	3,27%	3,17%	3,09%
AP	4,73%	4,45%	4,19%	3,96%	3,68%	2,64%	7,24%	6,71%	6,31%	5,93%	5,61%	5,33%
BA	2,27%	2,19%	2,11%	2,03%	1,93%	1,96%	1,02%	1,00%	1,00%	0,99%	0,98%	0,97%
CE	1,89%	1,83%	1,77%	1,71%	1,63%	1,49%	1,77%	1,72%	1,70%	1,67%	1,65%	1,63%
DF	3,00%	2,87%	2,75%	2,63%	2,48%	2,17%	3,05%	2,94%	2,87%	2,79%	2,72%	2,65%
ES	2,49%	2,39%	2,30%	2,21%	2,09%	1,95%	2,03%	1,98%	1,95%	1,91%	1,88%	1,85%
GO	2,51%	2,41%	2,31%	2,23%	2,10%	1,84%	2,64%	2,56%	2,50%	2,44%	2,39%	2,34%
MA	2,12%	2,04%	1,97%	1,90%	1,80%	1,73%	1,53%	1,50%	1,48%	1,46%	1,44%	1,42%
MG	1,69%	1,63%	1,58%	1,53%	1,46%	1,37%	1,42%	1,39%	1,38%	1,36%	1,34%	1,33%
MS	2,59%	2,49%	2,39%	2,30%	2,17%	2,09%	1,77%	1,73%	1,70%	1,67%	1,65%	1,63%
MT	5,39%	5,03%	4,72%	4,43%	4,10%	4,01%	2,53%	2,46%	2,41%	2,35%	2,30%	2,25%
PA	3,60%	3,43%	3,26%	3,11%	2,91%	2,71%	2,71%	2,62%	2,56%	2,50%	2,44%	2,39%
PB	1,52%	1,47%	1,43%	1,39%	1,32%	1,35%	0,74%	0,73%	0,73%	0,72%	0,72%	0,71%
PE	1,56%	1,51%	1,46%	1,42%	1,35%	1,31%	1,13%	1,11%	1,10%	1,09%	1,08%	1,07%
PI	1,92%	1,85%	1,79%	1,73%	1,64%	1,65%	1,02%	1,01%	1,00%	0,99%	0,98%	0,98%
PR	1,13%	1,10%	1,07%	1,04%	1,00%	0,87%	1,37%	1,34%	1,33%	1,31%	1,30%	1,28%
RJ	1,35%	1,31%	1,27%	1,24%	1,18%	1,09%	1,28%	1,25%	1,24%	1,22%	1,21%	1,20%
RN	2,40%	2,31%	2,22%	2,14%	2,02%	1,96%	1,57%	1,53%	1,52%	1,49%	1,47%	1,46%
RO	7,55%	6,92%	6,36%	5,89%	5,38%	5,37%	2,34%	2,27%	2,23%	2,18%	2,14%	2,10%
RR	8,92%	8,06%	7,34%	6,73%	6,10%	5,48%	5,44%	5,13%	4,89%	4,66%	4,46%	4,28%
RS	1,68%	1,62%	1,57%	1,52%	1,45%	1,41%	1,18%	1,16%	1,15%	1,13%	1,12%	1,11%
SC	2,25%	2,17%	2,09%	2,01%	1,91%	1,77%	1,90%	1,86%	1,83%	1,79%	1,77%	1,74%
SE	2,65%	2,54%	2,44%	2,34%	2,21%	2,07%	2,09%	2,04%	2,00%	1,96%	1,93%	1,90%
SP	2,32%	2,23%	2,15%	2,07%	1,96%	1,85%	1,82%	1,78%	1,75%	1,72%	1,70%	1,67%
TO	2,20%	2,12%	2,04%	1,97%	1,87%	1,55%	2,79%	2,70%	2,63%	2,57%	2,51%	2,45%
Brasil	2,12%	2,04%	1,97%	1,90%	1,80%	1,71%	1,64%	1,61%	1,59%	1,56%	1,54%	1,52%

Continua

Continuação

UF	TABELA A.3.2: POPULAÇÃO PROJETADA PARA 1º DE JULHO (variação em relação ao ano anterior)											
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
AC	3,19%	3,13%	3,06%	2,62%	2,52%	2,40%	2,27%	2,14%	2,01%	1,87%	1,75%	1,63%
AL	1,19%	1,19%	1,18%	1,36%	1,32%	1,27%	1,22%	1,16%	1,10%	1,04%	0,97%	0,91%
AM	3,01%	2,96%	2,90%	2,50%	2,41%	2,30%	2,18%	2,05%	1,93%	1,80%	1,68%	1,56%
AP	5,09%	4,90%	4,72%	3,78%	3,60%	3,39%	3,18%	2,97%	2,76%	2,56%	2,37%	2,19%
BA	0,97%	0,97%	0,97%	1,38%	1,35%	1,30%	1,24%	1,18%	1,12%	1,06%	0,99%	0,93%
CE	1,61%	1,60%	1,59%	1,76%	1,70%	1,64%	1,56%	1,48%	1,40%	1,31%	1,23%	1,15%
DF	2,60%	2,57%	2,53%	3,25%	3,11%	2,95%	2,78%	2,60%	2,43%	2,26%	2,10%	1,94%
ES	1,83%	1,82%	1,80%	1,45%	1,41%	1,36%	1,30%	1,24%	1,17%	1,10%	1,04%	0,97%
GO	2,30%	2,27%	2,25%	2,18%	2,11%	2,01%	1,92%	1,81%	1,70%	1,60%	1,49%	1,39%
MA	1,41%	1,41%	1,40%	1,46%	1,42%	1,37%	1,31%	1,25%	1,18%	1,11%	1,04%	0,98%
MG	1,32%	1,32%	1,31%	1,38%	1,34%	1,29%	1,24%	1,18%	1,11%	1,05%	0,99%	0,92%
MS	1,61%	1,60%	1,59%	1,58%	1,53%	1,48%	1,41%	1,34%	1,27%	1,19%	1,12%	1,05%
MT	2,22%	2,20%	2,17%	2,36%	2,27%	2,17%	2,06%	1,94%	1,83%	1,71%	1,59%	1,49%
PA	2,35%	2,32%	2,29%	2,37%	2,29%	2,19%	2,07%	1,96%	1,84%	1,72%	1,60%	1,50%
PB	0,71%	0,72%	0,72%	1,07%	1,04%	1,01%	0,97%	0,92%	0,88%	0,83%	0,78%	0,73%
PE	1,07%	1,07%	1,07%	1,29%	1,26%	1,21%	1,16%	1,11%	1,05%	0,99%	0,93%	0,87%
PI	0,97%	0,97%	0,97%	1,21%	1,18%	1,14%	1,09%	1,04%	0,99%	0,93%	0,87%	0,82%
PR	1,28%	1,27%	1,27%	1,35%	1,31%	1,27%	1,21%	1,15%	1,09%	1,03%	0,97%	0,91%
RJ	1,20%	1,19%	1,19%	1,29%	1,25%	1,21%	1,16%	1,10%	1,05%	0,99%	0,93%	0,87%
RN	1,44%	1,44%	1,43%	1,50%	1,46%	1,41%	1,35%	1,28%	1,21%	1,14%	1,07%	1,00%
RO	2,07%	2,05%	2,03%	1,01%	0,98%	0,95%	0,92%	0,87%	0,83%	0,78%	0,74%	0,69%
RR	4,13%	4,02%	3,90%	3,61%	3,44%	3,24%	3,05%	2,85%	2,65%	2,46%	2,28%	2,11%
RS	1,11%	1,11%	1,11%	0,78%	0,76%	0,74%	0,71%	0,68%	0,65%	0,61%	0,58%	0,54%
SC	1,72%	1,71%	1,70%	1,66%	1,61%	1,55%	1,48%	1,40%	1,32%	1,25%	1,17%	1,09%
SE	1,87%	1,86%	1,85%	1,53%	1,48%	1,43%	1,37%	1,30%	1,23%	1,15%	1,08%	1,02%
SP	1,66%	1,65%	1,64%	1,35%	1,31%	1,27%	1,21%	1,16%	1,09%	1,03%	0,97%	0,91%
TO	2,41%	2,38%	2,35%	1,34%	1,30%	1,26%	1,20%	1,15%	1,09%	1,02%	0,96%	0,90%
Brasil	1,51%	1,50%	1,50%	1,48%	1,44%	1,38%	1,32%	1,26%	1,19%	1,12%	1,05%	0,99%

Fonte: calculado pelo autor (Tabela A.3.1).

UF	TABELA A.4.1: RECEITA ORÇAMENTÁRIA (em mil R\$ constantes de dezembro de 1995)								
	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
AC	274.855	243.103	219.526	260.552	343.962	286.921	273.457	316.606	312.166
AL	664.550	681.847	410.457	411.795	690.484	607.891	551.660	451.721	561.286
AM	975.164	950.451	845.573	1.441.505	1.195.990	952.460	843.713	897.824	1.022.436
AP	306.042	284.913	259.240	386.859	462.102	385.371	333.332	288.681	465.211
BA	3.395.166	3.047.530	2.980.656	3.094.240	2.996.908	3.053.190	3.415.138	3.130.112	3.126.366
CE	1.086.439	1.265.890	1.611.709	1.353.936	1.650.134	1.521.787	1.396.537	1.674.030	1.731.798
DF	1.398.107	1.527.176	1.536.940	2.345.066	2.393.403	1.981.993	2.239.925	2.736.227	2.905.804
ES	1.189.256	790.489	964.614	1.133.016	1.119.887	1.029.405	990.806	1.612.470	1.931.181
GO	1.413.047	1.147.623	1.071.144	1.604.449	1.311.669	1.273.039	1.219.463	1.639.634	1.728.152
MA	1.031.472	1.209.632	1.069.543	1.129.358	893.391	863.809	915.945	901.401	948.309
MG	5.459.102	6.802.681	7.245.451	6.025.991	6.100.518	6.695.446	5.752.182	7.722.745	8.428.327
MS	773.752	672.820	630.634	764.856	777.966	712.705	846.609	844.673	837.538
MT	1.100.357	755.469	863.808	918.145	717.171	734.577	777.227	1.094.201	1.369.931
PA	1.081.019	871.915	818.489	896.453	1.150.243	1.225.696	1.075.650	1.085.936	1.278.419
PB	765.956	774.072	617.534	532.932	666.389	602.875	606.141	743.602	713.235
PE	1.943.704	1.889.119	1.605.209	1.706.473	1.847.103	1.613.410	1.612.653	1.608.540	1.885.513
PI	689.291	564.643	346.987	403.964	492.166	520.393	497.003	564.205	561.250
PR	3.517.605	2.566.551	2.592.795	3.073.514	2.710.499	2.167.752	2.349.717	2.729.199	3.273.789
RJ	5.394.898	4.376.731	4.953.598	5.713.813	5.896.544	6.897.829	5.547.371	6.012.775	6.728.164
RN	567.470	603.212	481.966	592.955	628.420	545.486	541.111	571.646	610.501
RO	749.080	611.148	576.470	670.886	648.560	489.948	349.629	454.200	433.570
RR	290.780	240.818	223.994	354.647	422.735	318.121	272.386	230.446	213.324
RS	5.005.546	4.022.780	4.464.332	5.038.710	4.106.015	4.962.440	5.005.239	5.929.902	6.011.757
SC	1.940.282	1.829.507	2.426.114	2.044.178	1.587.755	1.683.334	1.598.456	2.470.047	2.448.293
SE	629.214	546.613	487.706	506.862	606.019	519.972	496.880	602.499	718.532
SP	20.465.483	17.277.632	21.842.815	22.032.272	19.636.000	19.367.473	21.413.032	21.794.333	27.510.458
TO	415.262	386.016	395.860	393.350	424.351
Total	62.107.637	55.554.365	61.147.304	64.437.427	61.467.295	61.399.339	61.317.122	68.501.005	78.179.661

Fonte: STN/Execução Orçamentária dos Estados e Municípios das Capitais 1986-1995 (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/financas/brasil95.exe).

Nota: dados coletados junto aos relatórios de execução orçamentária dos entes recebedores; embora compatíveis, em termos de ordem de grandeza, com os dados informados pela STN, na condição de órgão repassador, são recorrentes as discrepâncias entre os números das duas fontes.

UF	TABELA A.4.2: RECEITA TOTAL (em mil R\$ correntes)						
	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
AC	385.997,62	477.702,37	469.309,09	575.373,39	723.816,14	810.005,53	937.554,16
AL	741.028,40	1.276.808,30	1.082.232,99	1.185.856,16	1.190.358,19	1.434.139,75	1.552.239,32
AM	1.612.740,78	2.137.563,85	1.882.822,84	1.838.892,99	2.264.489,97	2.593.158,47	3.006.144,40
AP	549.490,02	529.155,69	437.176,14	486.538,03	537.678,41	678.947,24	814.647,37
BA	3.710.214,72	4.466.917,68	7.472.594,33	8.159.860,19	6.573.296,76	6.419.709,48	8.319.984,62
CE	1.902.585,14	2.313.283,65	2.653.844,14	4.202.939,14	5.020.334,21	3.798.700,66	4.929.393,00
DF	3.036.119,02	3.461.526,52	4.065.468,07	4.285.268,48	6.434.230,34	5.709.563,29	6.143.615,74
ES	1.841.880,01	2.388.271,05	2.441.684,86	2.841.622,13	2.623.674,92	3.373.794,70	3.693.433,31
GO	1.648.239,32	2.269.761,74	3.208.986,68	2.541.101,57	3.224.477,72	3.236.715,41	4.182.380,31
MA	1.067.783,68	1.425.443,92	1.509.017,99	1.630.249,80	2.167.950,29	2.645.856,42	2.871.425,45
MG	8.038.583,75	9.894.334,65	12.357.807,67	16.143.801,29	9.991.875,98	14.118.372,34	15.699.216,80
MS	931.412,95	1.196.868,97	1.637.719,05	1.457.509,23	1.635.389,11	1.934.309,50	2.354.088,99
MT	1.306.583,15	1.747.493,44	1.955.067,58	2.029.463,41	2.236.927,78	2.370.746,49	2.710.381,11
PA	1.488.246,72	1.787.145,56	2.118.657,75	2.848.829,39	2.602.392,23	2.860.888,55	3.381.995,78
PB	853.201,00	1.044.604,74	1.140.152,43	1.520.379,63	1.634.899,25	2.051.244,89	2.685.292,40
PE	1.996.442,42	3.045.610,22	2.756.127,12	4.496.548,22	3.628.018,27	5.860.597,11	5.800.987,01
PI	751.481,02	918.902,41	1.101.697,56	1.098.150,68	1.203.773,50	1.449.884,81	1.547.989,38
PR	3.428.672,18	4.297.970,34	4.849.140,99	6.007.459,82	10.849.635,93	10.170.330,83	8.911.045,25
RJ	6.417.039,55	8.483.925,95	13.558.415,90	11.460.725,77	14.355.894,87	15.800.679,20	17.791.979,35
RN	728.053,43	962.365,38	1.812.317,74	1.435.257,09	1.768.627,41	1.996.410,39	2.275.303,76
RO	484.930,18	579.991,54	660.877,51	1.395.328,95	860.191,82	1.124.913,67	1.265.245,99
RR	250.289,35	320.604,41	377.956,86	425.270,62	433.399,49	569.877,99	649.895,52
RS	6.113.301,55	8.407.404,17	10.215.293,21	13.258.116,11	8.086.904,46	9.585.421,68	10.717.417,64
SC	2.335.079,45	4.213.509,53	4.038.380,04	3.318.081,22	3.832.705,48	5.664.685,73	5.078.829,62
SE	810.165,07	1.031.015,91	1.690.070,62	1.212.201,33	1.354.134,51	1.551.141,36	1.748.960,85
SP	26.238.316,31	30.565.054,12	87.307.754,27	38.901.904,35	40.551.563,25	43.326.719,07	47.204.488,74
TO	524.867,48	703.771,64	808.533,60	874.051,64	944.953,22	1.256.124,68	1.499.470,75
Total	79.192.744,25	99.947.007,73	173.609.107,01	135.630.780,62	136.731.593,51	152.392.939,25	167.773.406,61

Continua

Continuação

UF	TABELA A.4.2: RECEITA TOTAL (em mil R\$ correntes)						
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
AC	1.160.124,82	1.188.420,06	1.363.907,83	1.841.371,24	2.063.282,91	2.276.725,33	2.972.489,92
AL	2.415.029,17	2.304.446,63	2.607.731,74	2.969.932,91	3.299.920,51	3.777.131,57	4.355.697,67
AM	3.659.238,36	3.757.292,66	4.515.371,36	5.241.634,49	5.780.126,39	6.583.997,16	7.986.691,19
AP	963.863,70	1.000.122,36	1.282.893,41	1.539.868,58	1.747.484,29	2.036.265,42	2.470.688,05
BA	9.868.801,49	10.913.916,35	13.048.648,50	14.446.993,27	15.946.448,73	17.279.325,17	19.650.606,43
CE	5.889.150,02	6.418.190,28	6.934.719,25	7.787.382,52	9.166.732,23	9.629.501,85	11.550.950,88
DF	7.232.406,00	5.190.992,66	5.914.821,39	6.862.631,40	7.882.113,14	8.631.862,64	10.368.272,43
ES	3.710.820,25	4.929.918,54	5.925.393,07	7.327.286,92	8.040.876,26	9.342.978,16	11.067.450,65
GO	5.083.561,22	6.159.112,31	7.069.006,68	7.681.594,43	8.233.633,63	9.437.399,11	11.218.838,16
MA	3.397.666,97	3.452.687,39	3.546.294,49	4.383.376,89	5.066.658,60	5.849.657,85	7.064.317,62
MG	16.313.227,29	18.820.850,40	21.817.258,71	25.513.724,17	29.099.915,70	32.633.250,44	39.923.333,76
MS	2.565.539,83	3.157.019,34	3.853.685,43	3.960.339,15	4.538.945,57	5.630.529,78	6.963.832,72
MT	2.900.229,40	3.984.960,82	4.796.453,61	5.356.923,59	5.742.308,78	6.535.675,98	8.092.364,30
PA	3.977.188,79	4.372.686,56	5.090.085,86	5.834.955,33	6.951.816,63	7.923.923,09	9.734.195,51
PB	2.291.264,59	2.622.580,15	2.882.373,90	3.702.968,12	4.235.277,74	4.583.713,03	5.535.886,16
PE	6.494.212,10	6.729.346,61	7.914.185,98	9.479.968,23	11.140.590,61	11.770.601,81	14.348.872,33
PI	1.711.653,72	1.628.204,56	2.211.448,05	2.758.546,14	3.211.037,63	3.499.403,47	4.319.352,36
PR	9.942.098,58	10.805.327,56	12.226.332,67	13.701.426,25	14.784.407,40	16.018.768,18	18.734.748,79
RJ	19.204.877,53	24.392.821,77	27.647.995,35	30.274.363,26	34.088.411,89	36.429.691,93	42.950.931,00
RN	2.409.033,84	2.661.200,07	3.174.686,12	3.946.191,74	4.558.895,72	5.130.068,93	5.923.416,89
RO	1.566.691,12	1.797.894,26	2.142.167,21	2.554.556,97	2.735.164,78	3.082.256,42	3.902.239,71
RR	792.427,43	758.955,72	856.010,11	1.120.413,05	1.291.315,11	1.476.552,63	2.173.942,17
RS	12.239.654,00	13.844.997,51	14.471.484,70	16.649.669,20	18.101.876,26	20.839.311,90	24.442.726,52
SC	6.983.127,74	6.248.732,83	7.575.521,95	8.941.937,01	7.049.539,28	9.300.955,51	11.538.547,21
SE	2.044.846,98	2.099.526,51	2.532.054,97	3.016.652,43	3.420.004,35	3.686.045,32	4.545.170,04
SP	53.038.997,55	57.966.316,83	65.772.915,43	76.110.010,98	84.244.168,34	96.236.545,49	120.920.508,85
TO	1.891.241,09	2.071.470,06	2.297.362,20	2.730.026,57	3.003.901,60	3.635.534,12	4.191.348,35
Total	189.746.973,59	209.277.990,78	239.470.809,95	275.734.744,84	305.424.854,09	343.257.672,28	416.947.419,67

Fonte: STN / Execução Orçamentária dos Estados 1995-2008 (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/download/exec_orc_estados.xls).

Nota: dados coletados junto aos relatórios de execução orçamentária dos entes recebedores; embora compatíveis, em termos de ordem de grandeza, com os dados informados pela STN, na condição de órgão repassador, é comum haver discrepâncias entre os números das duas fontes.

UF	TABELA A.5.1: COTA-PARTE DO FPE (em mil R\$ constantes de dezembro de 1995)								
	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
AC	123.644	114.441	75.188	90.385	54.833	165.004	187.278	207.958	214.547
AL	195.569	155.753	143.301	165.800	266.377	227.794	227.740	252.886	260.900
AM	131.665	103.663	95.713	111.205	180.042	152.778	152.757	169.624	174.999
AP	48.006	222.708	71.913	98.852	104.002	146.946	157.094
BA	416.300	329.466	295.510	232.482	606.736	514.456	514.384	571.182	589.281
CE	358.377	284.985	266.332	308.769	473.762	401.746	401.650	446.000	460.132
DF	10.313	8.388	8.947	10.788	61.218	37.793	50.743	60.535	67.811
ES	64.630	46.938	54.675	96.858	82.135	82.088	91.182	94.072	121.449
GO	87.711	92.012	76.343	65.188	105.078	75.479	171.099	90.935	230.194
MA	351.332	279.902	257.718	298.069	466.097	395.247	395.152	438.784	452.688
MG	332.074	240.798	281.136	287.638	244.422	243.856	270.783	279.363	360.663
MS	61.614	44.724	52.078	86.010	72.929	72.918	80.970	83.536	107.846
MT	27.492	76.821	90.216	149.026	126.289	113.709	140.294	144.739	186.861
PA	204.323	182.272	142.899	165.653	281.272	267.739	301.135	349.017	344.982
PB	226.680	179.573	165.385	190.861	309.231	262.421	262.163	291.110	300.335
PE	332.161	261.624	241.052	279.878	445.563	377.834	377.743	419.453	433.209
PI	203.071	161.700	148.848	172.298	278.618	236.626	236.570	262.693	271.016
PR	51.770	23.091	83.918	186.175	157.875	157.837	175.225	180.703	233.380
RJ	174.016	100.353	149.862	98.523	83.652	83.617	92.867	228.746	141.352
RN	194.772	154.496	142.967	165.686	269.777	228.769	228.714	253.968	262.016
RO	6.255	134.750	121.402	121.577	158.518	175.513
RR	62.833	38.818	36.871	28.664	9.414	64.931	68.963	150.798	155.576
RS	142.784	104.650	122.339	151.933	128.943	128.910	143.145	147.681	190.658
SC	77.828	57.143	66.444	82.639	70.071	70.061	77.797	80.262	103.620
SE	195.374	155.598	143.156	165.642	268.318	227.531	227.477	252.595	260.599
SP	181.220	120.167	139.778	64.572	54.757	54.743	60.788	62.714	80.966
TO	280.244	237.502	237.588	263.822	270.815
Total	4.207.553	3.317.376	3.328.682	3.883.705	5.584.316	5.101.643	5.399.786	6.088.640	6.608.502

Fonte: STN/Execução Orçamentária dos Estados e Municípios das Capitais 1986-1995 (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/financas/brasil95.exe).

UF	TABELA A.5.2: RECEITA DE FPE (em mil R\$ correntes)						
	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
AC	264.236,40	298.857,84	335.408,98	373.585,24	413.759,33	416.761,91	490.451,59
AL	321.234,93	363.425,46	407.873,40	454.297,56	503.151,18	596.238,18	701.672,51
AM	215.480,19	243.768,76	273.582,35	304.721,50	337.490,22	506.388,16	470.641,93
AP	211.891,91	234.553,97	334.526,58	372.752,27	330.136,65	455.481,10	545.403,77
BA	725.593,08	821.390,21	921.379,57	1.027.699,62	1.136.441,23	1.010.258,00	1.584.816,83
CE	566.569,88	640.950,05	719.320,00	801.215,30	887.375,28	1.051.546,82	1.237.476,00
DF	77.117,41	87.241,46	98.127,36	111.206,91	123.442,40	98.921,56	116.412,36
ES	115.832,96	159.431,75	147.066,20	163.805,28	181.420,35	214.984,56	252.997,02
GO	219.597,38	248.435,62	278.830,35	310.476,53	343.864,12	407.481,74	407.600,97
MA	557.403,65	630.580,44	707.702,16	788.252,85	873.018,89	1.034.534,38	1.217.454,65
MG	343.982,69	389.144,24	436.737,59	467.254,58	1.809.070,63	638.432,49	751.316,82
MS	102.859,67	116.363,24	130.594,79	145.459,09	161.141,80	190.938,28	224.735,81
MT	178.220,59	201.617,66	226.276,06	252.030,80	279.133,34	330.775,25	330.872,03
PA	464.307,13	480.548,73	558.053,23	511.887,26	679.958,72	875.990,43	876.246,75
PB	369.789,66	418.357,30	469.523,55	522.964,73	579.202,59	686.359,71	807.718,29
PE	532.847,04	602.801,46	676.524,77	753.587,14	834.557,77	988.958,25	1.163.820,03
PI	333.707,04	377.516,60	424.173,17	471.912,09	522.873,56	619.356,19	619.537,42
PR	222.588,81	251.700,53	282.680,84	314.855,59	348.714,09	413.228,99	486.294,01
RJ	134.816,22	149.949,95	149.782,02	166.830,22	184.745,32	186.111,42	257.669,03
RN	322.625,67	364.980,47	409.618,58	456.241,38	505.304,04	598.789,34	704.664,17
RO	208.275,85	246.179,37	220.842,45	289.525,16	272.441,99	403.540,36	474.892,28
RR	191.564,54	216.713,43	243.218,08	270.901,17	255.028,02	303.306,84	355.645,50
RS	181.842,32	205.714,83	230.874,32	257.152,45	284.805,75	337.497,10	337.595,85
SC	98.828,68	111.803,06	125.476,88	139.758,66	154.787,84	183.424,83	215.857,06
SE	320.880,46	363.006,14	407.402,79	453.773,38	502.570,64	595.550,23	700.852,35
SP	77.221,97	87.362,33	98.044,13	92.822,99	133.707,83	140.095,74	144.913,01
TO	335.096,40	379.141,49	425.511,54	473.943,27	524.909,53	529.955,62	622.204,01
Total	7.694.412,52	8.691.536,39	9.739.151,72	10.748.912,99	13.163.053,12	13.814.907,48	16.099.762,07

Continua

Continuação

UF	TABELA A.5.2: RECEITA DE FPE (em mil R\$ correntes)						
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
AC	714.088,25	742.868,48	818.848,64	1.024.831,06	1.134.198,76	1.313.948,21	1.606.428,73
AL	871.578,55	903.363,68	995.759,21	1.246.243,70	1.379.240,07	1.597.824,02	1.953.494,35
AM	582.458,89	605.934,00	667.908,58	835.921,83	925.129,56	1.071.745,42	1.310.312,40
AP	676.599,14	740.914,13	816.694,41	1.022.134,92	1.131.214,90	1.310.491,47	1.602.202,52
BA	1.961.331,78	2.042.348,35	2.249.069,17	2.814.825,37	3.277.641,86	3.638.385,02	4.220.381,73
CE	1.531.480,30	1.593.204,25	1.756.156,28	2.197.919,61	2.432.476,73	2.817.979,14	3.445.251,96
DF	143.700,13	149.876,59	165.205,89	206.763,64	228.828,99	265.695,88	324.103,22
ES	313.105,05	325.724,27	359.039,16	449.355,92	497.310,19	576.124,62	704.368,05
GO	593.459,31	617.377,78	680.522,82	851.709,20	942.601,72	1.091.986,60	1.335.059,20
MA	1.506.703,25	1.567.428,60	1.727.744,31	2.162.360,58	2.393.122,92	2.772.388,48	3.389.512,97
MG	929.817,63	967.292,50	1.066.226,63	1.334.437,29	1.476.845,48	1.710.329,73	2.091.738,32
MS	278.037,58	289.268,97	318.846,85	399.047,97	441.630,03	511.598,66	625.478,83
MT	481.743,43	501.159,36	552.417,65	691.379,01	765.561,45	886.439,05	1.083.754,03
PA	1.275.798,71	1.327.217,81	1.475.633,65	1.830.975,57	2.083.373,23	2.290.515,78	2.870.065,01
PB	999.619,18	1.039.907,30	1.146.268,42	1.434.613,70	1.587.712,50	1.839.335,46	2.248.765,43
PE	1.440.324,98	1.498.375,06	1.651.628,01	2.067.097,13	2.287.693,16	2.650.250,06	3.240.186,94
PI	902.034,78	986.838,86	1.034.367,88	1.294.564,44	1.432.717,49	1.659.776,62	2.029.237,39
PR	601.829,65	626.085,47	690.121,14	863.721,98	955.896,48	1.107.388,33	1.353.889,31
RJ	318.887,06	331.739,31	365.669,42	457.654,02	506.493,85	586.763,72	717.375,38
RN	872.081,06	907.227,48	1.000.019,81	1.251.576,05	1.457.361,48	1.617.761,30	1.959.361,68
RO	587.719,05	611.406,16	673.940,44	843.471,01	933.484,37	1.081.424,32	1.322.145,79
RR	517.813,13	538.682,79	593.778,96	743.144,81	822.451,58	952.794,89	1.164.883,88
RS	491.533,18	511.343,67	563.643,61	705.428,87	780.710,68	904.438,83	1.105.763,92
SC	267.141,23	236.221,75	306.332,21	383.390,47	379.463,73	469.426,65	600.966,82
SE	867.363,61	902.321,37	994.610,28	1.244.805,76	1.377.648,67	1.595.980,42	1.951.240,37
SP	207.103,57	218.449,41	244.464,64	299.570,61	331.540,12	384.083,08	469.578,70
TO	905.917,28	942.428,88	1.038.819,97	1.380.140,36	1.433.902,32	1.591.898,47	2.124.014,72
Total	20.839.269,76	21.725.006,28	23.953.738,04	30.037.084,89	33.396.252,34	38.296.774,27	46.849.561,65

Fonte: STN / Execução Orçamentária dos Estados 1995-2008 (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/download/exec_orc_estados.xls).

UF	TABELA A.6: RECEITA DO FPE/RECEITA TOTAL (em %)								
	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
AC	44,99%	47,08%	34,25%	34,69%	15,94%	57,51%	68,49%	65,68%	68,73%
AL	29,43%	22,84%	34,91%	40,26%	38,58%	37,47%	41,28%	55,98%	46,48%
AM	13,50%	10,91%	11,32%	7,71%	15,05%	16,04%	18,11%	18,89%	17,12%
AP	18,52%	57,57%	15,56%	25,65%	31,20%	50,90%	33,77%
BA	12,26%	10,81%	9,91%	7,51%	20,25%	16,85%	15,06%	18,25%	18,85%
CE	32,99%	22,51%	16,52%	22,81%	28,71%	26,40%	28,76%	26,64%	26,57%
DF	0,74%	0,55%	0,58%	0,46%	2,56%	1,91%	2,27%	2,21%	2,33%
ES	5,43%	5,94%	5,67%	8,55%	7,33%	7,97%	9,20%	5,83%	6,29%
GO	6,21%	8,02%	7,13%	4,06%	8,01%	5,93%	14,03%	5,55%	13,32%
MA	34,06%	23,14%	24,10%	26,39%	52,17%	45,76%	43,14%	48,68%	47,74%
MG	6,08%	3,54%	3,88%	4,77%	4,01%	3,64%	4,71%	3,62%	4,28%
MS	7,96%	6,65%	8,26%	11,25%	9,37%	10,23%	9,56%	9,89%	12,88%
MT	2,50%	10,17%	10,44%	16,23%	17,61%	15,48%	18,05%	13,23%	13,64%
PA	18,90%	20,90%	17,46%	18,48%	24,45%	21,84%	28,00%	32,14%	26,99%
PB	29,59%	23,20%	26,78%	35,81%	46,40%	43,53%	43,25%	39,15%	42,11%
PE	17,09%	13,85%	15,02%	16,40%	24,12%	23,42%	23,42%	26,08%	22,98%
PI	29,46%	28,64%	42,90%	42,65%	56,61%	45,47%	47,60%	46,56%	48,29%
PR	1,47%	0,90%	3,24%	6,06%	5,82%	7,28%	7,46%	6,62%	7,13%
RJ	3,23%	2,29%	3,03%	1,72%	1,42%	1,21%	1,67%	3,80%	2,10%
RN	34,32%	25,61%	29,66%	27,94%	42,93%	41,94%	42,27%	44,43%	42,92%
RO	0,93%	20,78%	24,78%	34,77%	34,90%	40,48%
RR	21,61%	16,12%	16,46%	8,08%	2,23%	20,41%	25,32%	65,44%	72,93%
RS	2,85%	2,60%	2,74%	3,02%	3,14%	2,60%	2,86%	2,49%	3,17%
SC	4,01%	3,12%	2,74%	4,04%	4,41%	4,16%	4,87%	3,25%	4,23%
SE	31,05%	28,47%	29,35%	32,68%	44,28%	43,76%	45,78%	41,92%	36,27%
SP	0,89%	0,70%	0,64%	0,29%	0,28%	0,28%	0,28%	0,29%	0,29%
TO	67,49%	61,53%	60,02%	67,07%	63,82%
Total	6,77%	5,97%	5,44%	6,03%	9,09%	8,31%	8,81%	8,89%	8,45%

Continua

Continuação

UF	TABELA A.6: RECEITA DO FPE/RECEITA TOTAL (em %)						
	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
AC	68,46%	62,56%	71,47%	64,93%	57,16%	51,45%	52,31%
AL	43,35%	28,46%	37,69%	38,31%	42,27%	41,57%	45,20%
AM	13,36%	11,40%	14,53%	16,57%	14,90%	19,53%	15,66%
AP	38,56%	44,33%	76,52%	76,61%	61,40%	67,09%	66,95%
BA	19,56%	18,39%	12,33%	12,59%	17,29%	15,74%	19,05%
CE	29,78%	27,71%	27,10%	19,06%	17,68%	27,68%	25,10%
DF	2,54%	2,52%	2,41%	2,60%	1,92%	1,73%	1,89%
ES	6,29%	6,68%	6,02%	5,76%	6,91%	6,37%	6,85%
GO	13,32%	10,95%	8,69%	12,22%	10,66%	12,59%	9,75%
MA	52,20%	44,24%	46,90%	48,35%	40,27%	39,10%	42,40%
MG	4,28%	3,93%	3,53%	2,89%	18,11%	4,52%	4,79%
MS	11,04%	9,72%	7,97%	9,98%	9,85%	9,87%	9,55%
MT	13,64%	11,54%	11,57%	12,42%	12,48%	13,95%	12,21%
PA	31,20%	26,89%	26,34%	17,97%	26,13%	30,62%	25,91%
PB	43,34%	40,05%	41,18%	34,40%	35,43%	33,46%	30,08%
PE	26,69%	19,79%	24,55%	16,76%	23,00%	16,87%	20,06%
PI	44,41%	41,08%	38,50%	42,97%	43,44%	42,72%	40,02%
PR	6,49%	5,86%	5,83%	5,24%	3,21%	4,06%	5,46%
RJ	2,10%	1,77%	1,10%	1,46%	1,29%	1,18%	1,45%
RN	44,31%	37,93%	22,60%	31,79%	28,57%	29,99%	30,97%
RO	42,95%	42,45%	33,42%	20,75%	31,67%	35,87%	37,53%
RR	76,54%	67,60%	64,35%	63,70%	58,84%	53,22%	54,72%
RS	2,97%	2,45%	2,26%	1,94%	3,52%	3,52%	3,15%
SC	4,23%	2,65%	3,11%	4,21%	4,04%	3,24%	4,25%
SE	39,61%	35,21%	24,11%	37,43%	37,11%	38,39%	40,07%
SP	0,29%	0,29%	0,11%	0,24%	0,33%	0,32%	0,31%
TO	63,84%	53,87%	52,63%	54,22%	55,55%	42,19%	41,49%
Total	9,72%	8,70%	5,61%	7,93%	9,63%	9,07%	9,60%

Continua

Continuação

UF	TABELA A.6: RECEITA DO FPE/RECEITA TOTAL (em %)						
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
AC	61,55%	62,51%	60,04%	55,66%	54,97%	57,71%	54,04%
AL	36,09%	39,20%	38,18%	41,96%	41,80%	42,30%	44,85%
AM	15,92%	16,13%	14,79%	15,95%	16,01%	16,28%	16,41%
AP	70,20%	74,08%	63,66%	66,38%	64,73%	64,36%	64,85%
BA	19,87%	18,71%	17,24%	19,48%	20,55%	21,06%	21,48%
CE	26,01%	24,82%	25,32%	28,22%	26,54%	29,26%	29,83%
DF	1,99%	2,89%	2,79%	3,01%	2,90%	3,08%	3,13%
ES	8,44%	6,61%	6,06%	6,13%	6,18%	6,17%	6,36%
GO	11,67%	10,02%	9,63%	11,09%	11,45%	11,57%	11,90%
MA	44,35%	45,40%	48,72%	49,33%	47,23%	47,39%	47,98%
MG	5,70%	5,14%	4,89%	5,23%	5,08%	5,24%	5,24%
MS	10,84%	9,16%	8,27%	10,08%	9,73%	9,09%	8,98%
MT	16,61%	12,58%	11,52%	12,91%	13,33%	13,56%	13,39%
PA	32,08%	30,35%	28,99%	31,38%	29,97%	28,91%	29,48%
PB	43,63%	39,65%	39,77%	38,74%	37,49%	40,13%	40,62%
PE	22,18%	22,27%	20,87%	21,80%	20,53%	22,52%	22,58%
PI	52,70%	60,61%	46,77%	46,93%	44,62%	47,43%	46,98%
PR	6,05%	5,79%	5,64%	6,30%	6,47%	6,91%	7,23%
RJ	1,66%	1,36%	1,32%	1,51%	1,49%	1,61%	1,67%
RN	36,20%	34,09%	31,50%	31,72%	31,97%	31,53%	33,08%
RO	37,51%	34,01%	31,46%	33,02%	34,13%	35,09%	33,88%
RR	65,35%	70,98%	69,37%	66,33%	63,69%	64,53%	53,58%
RS	4,02%	3,69%	3,89%	4,24%	4,31%	4,34%	4,52%
SC	3,83%	3,78%	4,04%	4,29%	5,38%	5,05%	5,21%
SE	42,42%	42,98%	39,28%	41,26%	40,28%	43,30%	42,93%
SP	0,39%	0,38%	0,37%	0,39%	0,39%	0,40%	0,39%
TO	47,90%	45,50%	45,22%	50,55%	47,73%	43,79%	50,68%
Total	10,98%	10,38%	10,00%	10,89%	10,93%	11,16%	11,24%

Fonte: calculado pelo autor (Tabelas A.4.1, A.4.2, A.5.1 e A.5.2).

ANO	TABELA A.7: MONTANTE DAS RECEITAS DO FPE	
	EM MIL R\$*	EM MIL R\$ CONSTANTES DE 2008
1986	4.207.553,00	13.808.660,69
1987	3.317.376,00	10.887.211,54
1988	3.328.682,00	10.924.316,41
1989	3.883.705,00	12.745.832,22
1990	5.584.316,00	18.327.024,01
1991	5.101.643,00	16.742.951,82
1992	5.399.786,00	17.721.419,72
1993	6.088.640,00	19.982.152,06
1994	6.608.502,00	21.688.273,88
1995	7.694.412,52	25.252.095,87
1996	8.691.536,39	26.091.154,31
1997	9.739.151,72	27.200.285,62
1998	10.748.912,99	29.514.590,08
1999	13.163.053,12	30.122.439,45
2000	13.814.907,48	28.792.302,83
2001	16.099.762,07	30.392.753,56
2002	20.839.269,76	31.120.409,82
2003	21.725.006,28	30.133.954,50
2004	23.953.738,04	29.631.007,05
2005	30.037.084,89	36.703.927,33
2006	33.396.252,34	39.315.752,06
2007	38.296.774,27	41.784.578,33
2008	46.849.561,65	46.849.561,65
TOTAL		595.732.654,81

Fonte: calculado pelo autor; valores corrigidos pela variação anual do IGP-DI (Tabela A.1.2).

Nota: (*) em mil R\$ constantes de dezembro de 1995 em 1986-1994 e em mil R\$ correntes em 1995-2008 (Tabelas A.5.1 e A.5.2).

TABELA A.8.1: CORRELAÇÕES ENTRE 1990 E 2007

UF	FPE/RECEITA TOTAL 2007/1990 (A)	COEFICIENTE FPE (B)	TAXA ANUAL MÉDIA DE CRESCIMENTO 2007/1990	
			POPULAÇÃO	RENDA PER CAPITA
AC	58,73%	3,4210	2,70%	2,76%
AL	40,90%	4,1601	1,19%	1,38%
AM	15,90%	2,7904	2,59%	-0,41%
AP	55,11%	3,4120	4,25%	0,72%
BA	17,84%	9,3962	1,08%	1,31%
CE	26,19%	7,3369	1,51%	2,22%
DF	2,42%	0,6902	2,57%	5,20%
ES	6,73%	1,5000	1,56%	3,11%
GO	10,58%	2,8431	2,05%	2,74%
MA	46,30%	7,2182	1,33%	3,81%
MG	5,20%	4,4545	1,23%	1,47%
MS	9,84%	1,3320	1,49%	1,95%
MT	13,68%	2,3079	2,18%	4,59%
PA	27,79%	6,1120	2,18%	0,21%
PB	39,54%	4,7889	0,81%	1,95%
PE	22,11%	6,9002	1,06%	1,05%
PI	46,48%	4,3214	1,01%	2,82%
PR	5,98%	2,8832	1,17%	1,39%
RJ	1,64%	1,5277	1,12%	1,85%
RN	35,43%	4,1779	1,37%	2,54%
RO	33,64%	2,8156	1,72%	2,20%
RR	56,97%	2,4807	3,75%	1,34%
RS	3,25%	2,3548	0,92%	0,78%
SC	4,06%	1,2798	1,56%	1,61%
SE	39,64%	4,1553	1,61%	1,85%
SP	0,31%	1,0000	1,43%	0,96%
TO	53,58%	4,3400	1,81%	6,65%
TOTAL	9,34%	100,0000	1,38%	1,49%
CORRELAÇÃO COM (A)			0,39	0,16
CORRELAÇÃO COM (B)			- 0,25	- 0,10

Fonte: calculado pelo autor (Tabelas A.2.4, A.3.2 e A.6).

TABELA A.8.2: CORRELAÇÕES ENTRE 1995 E 2007

UF	FPE/RECEITA TOTAL 2007/1995 (A)	COEFICIENTE FPE (B)	TAXA ANUAL MÉDIA DE CRESCIMENTO 2007/1995	
			POPULAÇÃO	RENDA <i>PER CAPITA</i>
AC	60,06%	3,4210	2,45%	2,02%
AL	39,72%	4,1601	1,11%	1,72%
AM	15,46%	2,7904	2,33%	1,36%
AP	64,22%	3,4120	3,67%	-0,14%
BA	17,84%	9,3962	1,04%	2,43%
CE	25,71%	7,3369	1,46%	1,08%
DF	2,48%	0,6902	2,49%	-0,89%
ES	6,50%	1,5000	1,40%	2,39%
GO	11,05%	2,8431	1,91%	2,30%
MA	45,84%	7,2182	1,25%	3,64%
MG	5,64%	4,4545	1,17%	1,95%
MS	9,63%	1,3320	1,37%	2,55%
MT	12,95%	2,3079	1,96%	4,29%
PA	28,21%	6,1120	2,02%	2,19%
PB	38,26%	4,7889	0,79%	2,91%
PE	21,38%	6,9002	1,03%	1,83%
PI	45,55%	4,3214	0,96%	2,11%
PR	5,64%	2,8832	1,14%	2,10%
RJ	1,48%	1,5277	1,08%	1,62%
RN	32,55%	4,1779	1,28%	3,09%
RO	34,60%	2,8156	1,28%	3,38%
RR	64,55%	2,4807	3,23%	0,50%
RS	3,41%	2,3548	0,81%	1,43%
SC	4,01%	1,2798	1,45%	2,37%
SE	38,57%	4,1553	1,45%	2,55%
SP	0,32%	1,0000	1,29%	0,73%
TO	49,58%	4,3400	1,57%	4,97%
TOTAL	9,58%	100,0000	1,29%	1,46%
CORRELAÇÃO COM (A)			0,43	0,10
CORRELAÇÃO COM (B)			-0,24	0,24

Fonte: calculado pelo autor (Tabelas A.2.4, A.3.2 e A.6).

TABELA A.9.1: DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA

UF	ÁREA (em Km²)	PARTICIPAÇÃO
AC	152.581,39	1,79%
AL	27.767,66	0,33%
AM	1.570.745,68	18,45%
AP	142.814,59	1,68%
BA	564.692,67	6,63%
CE	148.825,60	1,75%
DF	5.801,94	0,07%
ES	46.077,52	0,54%
GO	340.086,70	3,99%
MA	331.983,29	3,90%
MG	586.528,29	6,89%
MS	357.124,96	4,19%
MT	903.357,91	10,61%
PA	1.247.689,52	14,65%
PB	56.439,84	0,66%
PE	98.311,62	1,15%
PI	251.529,19	2,95%
PR	199.314,85	2,34%
RJ	43.696,05	0,51%
RN	52.796,79	0,62%
RO	237.576,17	2,79%
RR	224.298,98	2,63%
RS	281.748,54	3,31%
SC	95.346,18	1,12%
SE	21.910,35	0,26%
SP	248.209,43	2,92%
TO	277.620,91	3,26%
TOTAL	8.514.876,60	100,00%

Fonte: calculado pelo autor com base em dados contidos na Justificação do PLS nº 29, de 2005 – Complementar.

TABELA A.9.2: FATORES REPRESENTATIVOS DA POPULAÇÃO

UF	POPULAÇÃO EM 2009	PARTICIPAÇÃO	COEFICIENTE CTN	COEFICIENTE DL 1.881/1981
AC	691.132	0,3609%	2,0	2,0
AL	3.156.108	1,6483%	2,0	2,0
AM	3.393.369	1,7722%	2,0	2,0
AP	626.609	0,3272%	2,0	2,0
BA	14.637.364	7,6443%	8,0	5,0
CE	8.547.809	4,4641%	4,7	4,5
DF	2.606.885	1,3614%	2,0	2,0
ES	3.487.199	1,8212%	2,0	2,0
GO	5.926.300	3,0950%	3,2	3,5
MA	6.367.138	3,3252%	3,5	3,5
MG	20.033.665	10,4625%	10,0	5,0
MS	2.360.498	1,2328%	2,0	2,0
MT	3.001.692	1,5676%	2,0	2,0
PA	7.431.020	3,8808%	4,1	4,0
PB	3.769.977	1,9689%	2,0	2,0
PE	8.810.256	4,6011%	4,7	5,0
PI	3.145.325	1,6426%	2,0	2,0
PR	10.686.247	5,5809%	6,0	5,0
RJ	16.010.429	8,3614%	8,5	5,0
RN	3.137.541	1,6386%	2,0	2,0
RO	1.503.928	0,7854%	2,0	2,0
RR	421.499	0,2201%	2,0	2,0
RS	10.914.128	5,6999%	6,0	5,0
SC	6.118.743	3,1955%	3,2	3,5
SE	2.019.679	1,0548%	2,0	2,0
SP	41.384.039	21,6127%	10,0	5,0
TO	1.292.051	0,6748%	2,0	2,0
TOTAL	191.480.630	100,0000%	–	–

Fonte: calculado pelo autor (Tabela A.3.1).

**TABELA A.9.3: FATORES REPRESENTATIVOS DO
INVERSO DA RENDA *PER CAPITA***

UF	RENDA <i>PER CAPITA</i> EM 2007 (EM R\$)	PARTICIPAÇÃO	INVERSO	COEFICIENTE
AC	8.789	60,76%	0,016458	1,6
AL	5.858	40,50%	0,024693	2,5
AM	13.043	90,17%	0,011090	1,2
AP	10.254	70,89%	0,014107	1,4
BA	7.787	53,83%	0,018576	1,8
CE	6.149	42,51%	0,023524	2,5
DF	40.696	281,34%	0,003554	0,4
ES	18.003	124,46%	0,008035	0,8
GO	11.548	79,83%	0,012526	1,2
MA	5.165	35,71%	0,028006	2,5
MG	12.519	86,55%	0,011554	1,2
MS	12.411	85,80%	0,011655	1,2
MT	14.954	103,38%	0,009673	1,0
PA	7.007	48,44%	0,020644	2,0
PB	6.097	42,15%	0,023725	2,5
PE	7.337	50,72%	0,019715	2,0
PI	4.662	32,23%	0,031027	2,5
PR	15.711	108,61%	0,009207	0,9
RJ	19.245	133,05%	0,007516	0,8
RN	7.607	52,59%	0,019015	2,0
RO	10.320	71,34%	0,014016	1,4
RR	10.534	72,82%	0,013732	1,4
RS	16.689	115,38%	0,008667	0,9
SC	17.834	123,29%	0,008111	0,8
SE	8.712	60,23%	0,016604	1,6
SP	22.667	156,70%	0,006382	0,6
TO	8.921	61,67%	0,016215	1,6
TOTAL	14.465	100,00%	-	-

Fonte: calculado pelo autor com base em dados do Anexo V da Decisão Normativa TCU nº 101, de 2009, que aprova, para o exercício de 2010, os coeficientes do FPE e do FPM.

**TABELA A.9.4: MULTIPLICAÇÃO DOS FATORES REPRESENTATIVOS
DA POPULAÇÃO E DO INVERSO DA RENDA *PER CAPITA***

UF	CTN		DL 1.881/1981	
	RESULTADO	PARTICIPAÇÃO	RESULTADO	PARTICIPAÇÃO
AC	3,2	2,27%	3,2	2,62%
AL	5,0	3,55%	5,0	4,09%
AM	2,4	1,71%	2,4	1,96%
AP	2,8	1,99%	2,8	2,29%
BA	14,4	10,23%	9,0	7,36%
CE	11,8	8,35%	11,3	9,21%
DF	0,8	0,57%	0,8	0,65%
ES	1,6	1,14%	1,6	1,31%
GO	3,8	2,73%	4,2	3,44%
MA	8,8	6,22%	8,8	7,16%
MG	12,0	8,53%	6,0	4,91%
MS	2,4	1,71%	2,4	1,96%
MT	2,0	1,42%	2,0	1,64%
PA	8,2	5,83%	8,0	6,55%
PB	5,0	3,55%	5,0	4,09%
PE	9,4	6,68%	10,0	8,18%
PI	5,0	3,55%	5,0	4,09%
PR	5,4	3,84%	4,5	3,68%
RJ	6,8	4,83%	4,0	3,27%
RN	4,0	2,84%	4,0	3,27%
RO	2,8	1,99%	2,8	2,29%
RR	2,8	1,99%	2,8	2,29%
RS	5,4	3,84%	4,5	3,68%
SC	2,6	1,82%	2,8	2,29%
SE	3,2	2,27%	3,2	2,62%
SP	6,0	4,26%	3,0	2,45%
TO	3,2	2,27%	3,2	2,62%
TOTAL	140,7	100,00%	122,2	100,00%

Fonte: calculado pelo autor (Tabelas A.9.2 e A.9.3).

Nota: o coeficiente final é obtido somando-se a participação da área de cada estado na área total, ajustada pelo peso 5%, com a participação do resultado da multiplicação dos fatores população e renda *per capita*, ajustada pelo peso 95% (*vide* Tabelas 6 e 7).